



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 69

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 425 DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar a pedido, o Técnico de Administração Jarbas José Teixeira, matrícula 2.179.437, do cargo de Assessor da Diretoria Geral, Código DAS-102.1, na forma do disposto no Decreto nº 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 18-5-73, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 8 de abril de 1974. — *Stanley Fortes Baptista*.

5º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.045, DE 4 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Agregado 2.C Enjoras Peltier dos Santos Cajueiro matrícula nº 1.151.698, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, deste 5º DRF. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 6.061, DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 252.980-74 — 6º DRF, resolve:

Designar o Engenheiro contratado regido pela C.L.T., Carlos Augusto Faria Feres, matrícula 1.885, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Assistente do Escritório de Fiscalização 6-7 (EF-6-7), jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1968, com a gratificação de Cr\$ 735,00, aprovada pela Exposição de Motivos número 286, de 13 de abril de 1973. — *Amoré Dória Filho*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.021 — I — Dispensar o Engenheiro Operacional de Construção Civil, regido pela C.L.T., Vergniaud Mendes de Azevedo, matrícula número 1.809, do cargo de confiança de Assistente do Escritório de Fiscalização ... EF-7-1, sediado em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar o Engenheiro Operacional de Construção Civil, regido pela C. L. T., Vergniaud Mendes de Azevedo, matrícula nº 1.809, para exercer o cargo de confiança de Assistente da Residência 7-9, sediada em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco cruzeiros) prevista no Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969, Tabela II, *Diário Oficial* de 27 de abril de 1973.

Nº 7.022 — Dispensar a Escriturária nível 8, Elvira da Silveira Mandaro, matrícula nº 1.847.788, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização ... (EF-7-1), sediado em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 7.023 — Designar a Escriturária nível 8, Elvira da Silveira Mandaro, matrícula nº 1.847.788, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 7-9, sediada em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.025 — Designar o servidor Waldir Esteves Guimarães, matrícula número 2.138.911, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para

exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-9, sediada em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.027 — Dispensar o mestre de obras nível 13, Roberto Cirilo Ferreira, matrícula nº 1.016.426, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-4, sediada em Três Rios-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 7.028 — Designar o Mestre de Obras, nível 13, Roberto Cirilo Ferreira, matrícula nº 1.016.426, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 7-9, sediada em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.030 — Dispensar o Tecnologista nível 12, Dirceu Siqueira, matrícula nº 1.015.982, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização (EF-7-1), sediado em Vassouras — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 7.031 — Designar o Tecnologista nível 12, Dirceu Siqueira, matrícula nº 1.015.982, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 7-9, sediada em

Vassouras — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.033 — Designar o servidor Laércio de Faria Barros, matrícula nº 2.099.296, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-9, sediada em Vassouras — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.035 — Designar o Mestre nível 13, Manoel Gomes Leal, matrícula nº 1.016.435, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Oficina da Seção de Conservação da Residência 7-9, sediada em Vassouras — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.039 — Designar a Assistente Comercial nível 12, Heitor Luiz da Cruz Leal, matrícula nº 2.099.307, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 7-9, sediada em Vassouras — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 7.039 — Designar o servidor Francisco de Souza Afonso, matrícula nº 2.099.334, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da Residência 7-9, sediada em Vassouras — RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal. — *Murilo Bretas Peimoto*.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 80.060 DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo, 116 item (s) VIII do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro nível 20 Henrique Schuller, matrícula número 2.179.226, pertencente ao Quadro de Pessoal desta autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital do 8º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos 286-73, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de abril de 1973. — *Ney Viana Saraiva*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 11 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, o critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,30
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 73,90
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 88,00

PORTO AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 304,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, de cada mês, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comércias aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 10.013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 10.013 — Designar o Oficial de Administração nível 12-A, Waldemar Francisco Prux, matrícula número 1.028.393, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para substituir o titular da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo do 10º D.R.F., em suas faltas ou impedimentos.

Nº 10.014 — Dispensar o Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, Ilton Martin Rodrigues, matrícula número 2.120.920, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Controle da Seção de Material do Serviço Administrativo do 10º D.R.F.

II — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11-B, Ilton Martin Rodrigues, matrícula número 2.120.920, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Coordenação de Equipes, subordinada à Seção de arrecadação de Pedágio nº 5, localizada no Trecho Porto Alegre-Osório da BR-290-RS. — Celso Guimarães Pantoja.

PORTARIA Nº 10.018 DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a Engenheira Civil, Gisela das Fiegas Rollin, matrícula número 101.516, contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o cargo de confiança de Assistente da R. 10.8, localizada em Urugua-

na RS, jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 735,00 de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto número 72.258 de 11 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial de 18 de maio de 1973. — Celso Guimarães Pantoja.

17º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 17.036 DE 7 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., baixado pelo Decreto 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar o Engenheiro Carlos Oswaldo Gozzi do Nascimento matrícula 171.021, regido pela C.L.T., da função de Chefe da Seção de Conservação da Residência 17-3.

II — Designar o referido servidor para exercer o Cargo de Confiança, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos deste Distrito, com a Gratificação mensal de Cr\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413.71, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971. — Victorino Teixeira Netto, Subchefe.

PORTARIA Nº 17.039 DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Eng.º Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art.º 116 do Regimento do D.N.E.R., baixado pelo Dec. 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a Engenheira Nível 21-A, Zelia de Andrade Ribeiro mat. número 2.304.791, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, à disposi-

ção do 17º D.R.F.-DNER, para exercer a Função Gratificada Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Medição deste Distrito. — Eng.º Victorino Teixeira Netto.

DTPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 189-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Barbosa Pereira — Correntista AF-203.7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orçamento (DF-SO), da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria número 881-DG, de 1 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro de 1967 e no BOAD número 177 de 21 de setembro de 1967.

Nº (P) 190-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Albino Monteiro — Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Compras — (DM-SC), da Divisão de Material da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria "P" nº 490-DG, de 22 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial de 30 de outubro de 1970 e no BOAD nº 208 de 4 de novembro de 1970.

Nº (P) 192-DG — Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary de Almeida Pinto

— Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Finanças (DA-DF), da Diretoria de Administração, nomeado conforme Portaria "P" nº 351-DG, de 27 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1970 e no BOAD nº 170 de 9 de setembro de 1970.

Nº (P) 193-DG — Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Martins de Castro — Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração, nomeado conforme Portaria "P" nº 149-DG, de 23 de março de 1971, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 1971 e no BOAD nº 63, de 2 de abril de 1971.

Nº (P) 194-DG — Nomear Rubens Barbosa Pereira — Correntista AF-203.7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Finanças (DA-DF), da Diretoria de Administração deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Ary de Almeida Pinto — Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria.

Nº (P) 195-DG — Nomear Joaquim Martins de Castro — Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Material (DA-DM), da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº (P) 196-DG — Nomear Francisco Costanza, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (DA-DSG), da Diretoria de Administração deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Joaquim Martins de Castro — Oficial de Administração AF-201.16.C.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da clemência a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o disposto no artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Luiz Augusto Fernandes, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor, do Quadro Permanente deste Instituto, previsto no Decreto n.º 72.713, de 29 de agosto de 1973. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 386 — Conceder exoneração ao Engenheiro Agrônomo Ayrton Lopes Bezerra de Menezes do cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Meio-Norte, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 387 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Cel. R-1 do Exército Edilson Moreira da Rocha, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em virtude da exoneração de Ayrton Lopes Bezerra de Menezes. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA-CR-08/N.º 5.597-73, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel rural cadastrado sob os códigos n.ºs 41.15.003.06069 e 41.15.008.01109, localizado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DF. N.º 15 de 1974, resolve:

N.º 388 — I — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 22 (vinte e dois) Sítios de Recreio, denominado "Recreio dos Pescadores", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-08-N.º 5.597-73 a ser desenvolvido na área total do imóvel de 15,33 hectares, localizado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo, cadastrado sob os códigos 41.15.008.06069 e 41.15.008.01109, de propriedade dos Senhores Jijo Bizzeto e Hermógenes Bizzeto, conforme Certidão do Registro de Hipotecas, de Imóveis, do Juri Execuções Criminais, de Registro de Títulos e de Protesto de Títulos, da Comarca de Itapeva, no Estado de São Paulo, transcrita sob o n.º 23.413, Livro 3-AX, fls. 113, em 15 de julho de 1966, constituindo fls. 14 a 16 do processo;

II — Ressalvar que o presente projeto utilizará a área total den 15,33 hectares, não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA-CR-06-n.º 1.065-73, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel rural cadastrado sob o código 34.04.009.01139, localizado no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DF-N.º 16-74, resolve:

N.º 389 — I — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 10 (dez) Sítios de Recreio, grupados em 2 (duas) quadras, denominadas "Sítio Val e Volta", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-06-N.º 1.065-73, a ser desenvolvido na área total do imóvel de 5,70 hectares cadastrado sob o n.º 34.04009.01139, localizado no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, de propriedade de Francisco Pussenti, conforme Certidões do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, devidamente transcritas sob os números: 12.398, 14.511 e 14.436, Livros

3-AJ e 3-AL, fls. 231v, 246v e 224v respectivamente datadas de 21 de maio de 1957, de 5 de janeiro de 1961 e 6 de novembro de 1960;

II — Ressalvar que o presente projeto utilizará a área total de 5,70 hectares, não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-N.º 269-74, pelos Órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao pedido de renovação de registro de Empresa de Imigração, formulado pela "Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo";

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto estipuladas nos artigos 14 e 15 da Instrução 10-5-67, deste Instituto;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA-DF-N.º 17 de 1974, resolve:

N.º 390 — Conceder renovação de registro como empresa de imigração à "Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo", com sede na Av. Paulista, n.º 2.006 — 9.º andar — conjunto 903 e 914, na Capital do Estado de São Paulo por ter no processo INCRA-N.º 269-74, satisfeito as exigências legais previstas nos artigos 14 e 15 da Instrução 10-5-67, deste Instituto, que regulam a matéria. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1973

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VIII

1.º e 2.º Tomos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3.º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 33, alínea "d", de 15 de janeiro de 1974 do Superintendente da SUDEPE resolve:

N.º 165 — Nos termos do artigo 6º do Decreto lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Atlantic IV" de propriedade da firma Brasil Atlantic S. A. Indústria e Comércio da

Pesca, estabelecida à Rua Teixeira Júnior número 141, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. Processo Sudepe n.º 448-74.

N.º 166 — Nos termos do artigo 6º do Decreto lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Atlantic V" de propriedade da firma Brasil Atlantic S. A. Indústria e Comércio de Pesca, estabelecida à Rua Teixeira Júnior n.º 141, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo Sudepe n.º 449-74. — Alberto Roberto Ribeiro.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 32, DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que o óleo comestível constitui mercadoria essencial ao consumo do povo e que, por consequência, se torna necessário disciplinar sua comercialização e distribuição;

Considerando que a intervenção no domínio econômico pode consistir, na fixação de preços e no controle do abastecimento, conforme preceitua o art. 2.º, II, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando, finalmente, os novos preços estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), para a comercialização dos óleos comestíveis, resolve:

Art. 1.º Nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, os preços máximos de venda dos óleos vegetais comestíveis, para o fabricante, atacadista e varejista, nos tipos e embalagens abaixo discriminados, são fixados da seguinte forma:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DISCRIMINAÇÃO	Óleo bruto C\$/Tonelada		Óleo refinado a granel C\$/Tonelada sem I.C.M.		ATACADO										VAREJO					
	Óleo refinado enlatado CIF — Depósito do estabelecimento varejista										POR LATA									
	C\$/Catz		C\$/Lata		C\$/Lata de 9 Lt.		C\$/Lata de 18 Lt.		C\$/Lata de 18 Lt.		C\$/Lata de 9 Lt.		C\$/Lata de 9 Lt.		C\$/Lata de 9 Lt.		C\$/Lata de 9 Lt.			
	700 ml	300 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	900 ml	9 Lt.	18 Lt.	
Soja	3.221,	132,40	150,89	169,76	48,05	91,42	3,89	4,44	5,00	50,93	5,86	57,87	4,25	4,58	5,16	52,53	48,77	92,56	100,08	
Amendoim	3.804,	150,32	171,79	193,27	54,59	104,48	4,43	5,06	5,60	57,87	4,25	4,58	5,16	52,53	58,10	63,10	50,37	95,74	101,19	
Algodão	2.992,	126,30	144,34	162,39	46,01	87,31	3,72	4,25	4,78	48,77	4,25	4,58	5,16	52,53	58,10	63,10	50,37	95,74	101,19	
Girassol	3.344,	136,24	155,69	175,17	49,56	94,42	4,01	4,58	5,16	52,53	4,01	4,58	5,16	52,53	58,10	63,10	50,37	95,74	101,19	
Milho	5.093,	190,15	217,32	244,50	69,82	132,98	5,60	6,40	7,20	72,95	5,60	6,40	7,20	72,95	72,95	72,95	50,37	95,74	101,19	
Misto Soja e Amendoim	—	137,70	157,39	177,05	50,09	95,46	4,05	4,63	5,21	53,10	4,05	4,63	5,21	53,10	53,10	53,10	50,37	95,74	101,19	
Demais óleos mistos	—	130,51	149,15	167,80	47,52	90,32	3,84	4,39	4,93	50,37	3,84	4,39	4,93	50,37	50,37	50,37	50,37	95,74	101,19	

Parágrafo único. O varejista não poderá adicionar ao preço máximo de venda fixado neste artigo, despesas com frete do depósito ao seu estabelecimento varejista.

Art. 2º Nos Estados de Mato Grosso, Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e nos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá os preços máximos de venda dos óleos vegetais comestíveis, para o fabricante e atacado, nos tipos e embalagens abaixo discriminados, são fixados da seguinte forma:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO	Óleo Bruto Cr\$/Tonelada FOB-Fábrica com I.C.M.	Óleo Refinado Cr\$/Tonelada FOB-Fábrica com I.C.M. a granel	ATAÇADO				
			ÓLEO REFINADO ENLATADO CIF — DEPÓSITO DO ESTABELECIMENTO VAREJISTA				
			CAIXA DE 36 LATAS Cr\$/CAIXA			Cr\$ Lata de 9 Lt.	Cr\$ Lata de 18 Lt.
			700 ml	800 ml	900 ml		
SOJA	3.221,	4.261,	192,04	150,89	169,76	48,05	91,42
AMENDOIM	3.804,	5.032,	150,32	171,79	193,27	54,59	104,48
ALGODÃO	2.992,	4.019,	126,30	144,34	162,39	46,01	87,31
GIRASSOL	3.344,	4.441,	136,24	155,69	175,17	49,56	94,42
MILHO	5.093,	6.719,	190,15	217,32	244,50	60,82	122,93
MISTO SOJA E AMENDOIM	—	—	137,70	157,39	177,05	50,09	95,46
DEMAIS ÓLEOS MISTOS	—	—	130,51	149,15	167,80	47,52	90,32

Art. 3.º Não será permitido o acréscimo de qualquer adicional aos preços fixados nos artigos 1.º e 2.º, seja a título de despesa ou de tributo.

Art. 4.º Os preços máximos de venda ao consumidor dos óleos vegetais comestíveis de soja, amendoim, girassol, milho, misto de amendoim e soja e demais óleos mistos, nas embalagens de 700 (setecentos), 800 (oitocentos) e 900 (novecentos) mililitros, nos Estados referidos no artigo 2.º, serão estabelecidos segundo a fórmula C.L.D. (Custo + Lucro + Despesa), observando-se o seguinte critério:

a) **Custo da mercadoria:**

Será o preço de fábrica fixado no artigo 2.º desta Portaria.

b) **Margem de lucro,** que resultará na aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o custo da mercadoria.

c) **Despesas que compreenderão:**

1. Frete e despesas a ele vinculadas;
2. Carreto até o estabelecimento varejista;
3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou outra tributação incidente.

§ 1.º Não poderão ser computadas na alínea "C" as despesas bancárias, incidentes a qualquer título, inclusive nas vendas a prazo.

§ 2.º No preço de venda ao consumidor, o varejista poderá arredondar a fração superior a cinco milésimos de cruzeiros para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou superior a este valor.

§ 3.º Nas vendas efetuadas de atacadista para atacadista ou de varejista para varejista, não serão computadas as despesas de frete e de carreto, devendo tais despesas correrem por conta da margem de lucro da intermediação.

§ 4.º A margem de lucro na alínea "B" deste artigo poderá ser fracionada entre as intermediações, sejam quantas forem as operações de venda, não podendo, todavia, aquela margem ser ultrapassada sob qualquer pretexto.

§ 5.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o vendedor fica obrigado a mencionar, na Nota Fiscal de venda, o percentual da margem de lucro utilizado até aquela operação, inclusive.

Art. 5.º Os estabelecimentos que comercializarem os produtos de que trata esta Portaria deverão afixar em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva Tabela de Preços, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de tamanho.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER n.º 22, de 19 de fevereiro de 1974, e demais disposições em contrário. — *Rubem Nôé Wilke*, Superintendente.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO
DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 12 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Servidora Ana Alves de Souza, Servente, nível 5, matrícula número 2.240.021, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 13 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Servidor Sakae Oya, Operador de Raios X, nível 13-B, matrícula nº 2.240.352, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 14 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, § 2º e 161 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Servidora Natalina de Paula Barboza, Servicial, nível 6-B, matrícula número 2.240.318, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 15 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Servidora Maria de Lourdes Locato, Enfermeira, nível 20-A, matrícula nº 2.091.354, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Mello.*

PORTARIA DE 1º DE ABRIL
DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 16 — Exonerar a pedido a servidora Yeda Moraes Barbosa da Silva, matrícula nº 2.091.976, Escriurária, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, da Função Gratificação, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle e Registro Patrimonial, a partir desta data.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL
DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 17 — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ercilio Benedito, matrícula nº 2.091.398 Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Homologação do Concurso Público, pela Congregação, em reunião de 1ª de abril de 1974, resolve:

Nº 18 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola.

I — Departamento de Anatomia Patológica.

1. Sigmar Horst Cardoso, na vaga decorrente da exoneração a pedido de João Guidugli Neto. — *Horácio Kneese de Mello.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO
DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.968 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, Maria Vianna Santos, Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 2.969 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de março do corrente ano, Antonio Vital Pereira das atribuições de Ascensorista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 2.970 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro a 2 de março do corrente ano, Darci Lessa Teixeira das atribuições de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 2.972 — Dispensar Aldair da Conceição das atribuições de Servente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

Parcer

Após examinarmos o processo número 8.796-73 de Eley Veras Pedrosa da Luz, considerando o que concerne a correlação de matérias, concluímos que: as atividades de Auxiliar de Ensino desempenhadas pela enfermeira Eley Veras Pedrosa da Luz no Departamento de Saúde da Comunidade tem plena correlação com as exercidas na Assessoria de Enfermagem de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara. No que se refere a compatibilidade de horários,

verifica-se pelos documentos apresentados pelo Departamento de Saúde da Comunidade da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense e pela Assessoria de Enfermagem de Saúde Pública do Estado da Guanabara, total compatibilidade de horários, e pleno atendimento à carga horária exigida: tanto na primeira como na segunda atividade mencionada, assim distribuídos: Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara, Coordenação Geral de Saúde Pública, Assessoria de Enfermagem de Saúde Pública: Terças e Quintas feiras no horário de 7 às 19 horas e aos Sábados das 7 às 15 horas.

Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, Departamento de Saúde da Comunidade: Segundas, Quartas e Sextas feiras no horário das 8 às 12 horas.

Niterói, 18 de outubro de 1973. — Prof. *Suelvo Santos Oliveira* — Prof. *Isaac Charan* — Prof. *Hugo Coelho Barbosa Tomassini.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 408, DE 3 DE
ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Dispensar, a pedido, Sebastião Ascensão Ferreira, da função de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade.

II — Nomear Sebastião Ascensão Ferreira, Escriurário, nível 10-B, integrante do Q.U. P.-U. F. Go, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Ensino e Pesquisas do Departamento de Assuntos Acadêmicos desta Universidade. — Prof. *Paulo de Bastos Perillo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 372-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o princípio dos poderes implícitos, segundo o qual toda incumbência pressupõe, necessariamente, os meios indispensáveis ao

seu desempenho, constitui uma das bases em que se assenta e que impulsiona a gestão administrativa;

Considerando que embora resulte implícito da redação atual da rubrica 3.114.04, das normas contábeis, a possibilidade e legitimidade das despesas relacionadas a viagens e estada do Presidente para atendimento dos encargos resultantes do exercício de suas funções, quando domiciliado fora da sede do órgão, a tradição do comportamento do C.F.C., que sempre atuou de portas abertas e à luz do sol, aconselha e justifica a explicitação do implícito, resolve:

Art. 1º A rubrica "3114.04 — Despesas com Inspeções e Reuniões — das normas constantes do anexo à Resolução CFC nº 360-72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3114.04 — Despesas com Inspeções, Reuniões e Encargos da Presidência — Subelemento destinado ao pagamento de despesas com Inspeções a Conselhos ou Delegacias Regionais, bem como de Reuniões e de encargos necessários ao exercício da Presidência, tais como: passagens, transportes, hospedagens, estada e alimentação (diárias), cédulas de presença e outras despesas pertinentes".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. — *Ynel Alves de Camargo*, Presidente — *Adalberto Mathus* — *Alécio Zanettim* — *Ivo Malhães de*

Oliveira — *José Silva de Araújo* — *Julio de Carvalho* — *Manuel Messias Pereira Lima* — *Mário Gurjão Pessoa* — *Miltino Rodrigues Martinez* — *Murilo Cavalcanti Canavaro* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Oswaldo Alves de Mattos* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Walberto Steiner.*

RESOLUÇÃO CFC Nº 373-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a descentralização administrativa, que se instrumenta, angularmente, na delegação de competência, constitui princípio fundamental da administração pública, nos termos da expressa recomendação do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 6º, 10 e 11;

Considerando que a finalidade da delegação de competência é assegurar maiores rapidez e objetividade às decisões, situando-as próximas aos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que o ato do Presidente, constituindo e delimitando a delegação de competência que se fizer necessária à descentralização operacional das atividades do C.F.C., deverá ter por pressuposto de legitimidade, além da autorização legal genérica inscrita no Decreto-lei nº 200 de 1967, permissivo específico a nível de Regimento, resolve:

Art. 1º Ao art. 10 do Regimento do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC número 260-70, com as alterações determinadas pela Resolução CFC nº 323-72, é acrescentada a seguinte alínea:

"u) delegar competência".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. — *Ynel Alves de Camargo*, Presidente — *Adalberto Mathus* — *Alécio Zanettim* — *Ivo Malhães de Oliveira* — *José Silva de Araújo* — *Julio de Carvalho* — *Manuel Messias Pereira Lima* — *Mário Gurjão Pessoa* — *Miltino Rodrigues Martinez* — *Murilo Cavalcanti Canavaro* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Oswaldo Alves de Mattos* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Walberto Steiner.*

RESOLUÇÃO CFC Nº 374-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que a descentralização administrativa, que se instrumenta, angularmente, na delegação de competência, constitui princípio fundamental da Administração Pública, nos termos da expressa recomendação do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 6º, 10 e 11;

Considerando que a finalidade da delegação de competência é assegurar maiores rapidez e objetividade às decisões, situando-as próximas aos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que o ato do Presidente, constituindo e delimitando a delegação de competência que se fizer necessária à descentralização operacional das atividades dos CC.RR. CC., deverá ter por pressuposto de legitimidade, além da autorização legal genérica inscrita no Decreto-lei nº 200-67, permissivo específico a nível de Regimento, resolve:

Art. 1º Ao art. 10 do modelo de Regimento Interno para os Conselhos Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 260-70, é acrescentada a seguinte alínea:

"b) delegar competência".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. — *Ynel Alves de Camargo*, Presidente — *Adalberto Mathus* — *Alécio Zanettim* — *Ivo Malhães de Oliveira* — *José Silva de Araújo* — *Julio de Carvalho* — *Manuel Messias Pereira Lima* — *Mário Gurjão Pessoa* — *Miltino Rodrigues Martinez* — *Murilo Cavalcanti Canavaro* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Oswaldo Alves de Mattos* — *Pedro Rodrigues Oliveira* — *Walberto Steiner.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ata da Reunião 507.^a do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 8 de fevereiro de 1974.

As dezesseis horas do dia oito do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ynel Alves de Camargo e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ivo Malhães de Oliveira — Vice-Presidente — Orlando de Lemos Falcão, Militino Rodrigues Martinez, Júlio de Carvalho, José Silva de Araújo, Murilo Cavalcanti Canavaro, Manuel Messias Pereira Lima, Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro licenciado Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Walberto Steiner, Oswaldo Alves de Mattos e Mário Gurjão Pessoa, a 50.^a reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos o Presidente Ynel mandou fosse lido o termo de posse do Conselheiro efetivo Alcécio Zanettim, o que foi feito pelo Secretário. Assinado pelo Senhor Presidente, pelo Conselheiro citado e pelo Secretário, foi o mesmo empossado e assinou o Livro de Presença. Posta em discussão a Ata da reunião anterior — 506.^a —, foi ela aprovada, sem emenda. No Expediente: foi lido o ofício dirigido ao C.F.C., pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo, no seguinte teor: "Esta Associação tomou conhecimento que vários associados se dirigiram a esse C.F.C., através de memorial, sugerindo a criação de um Registro Especial, para os Contadores, com especialidade na atividade da Perícia Judicial. A diretoria da Associação dos Peritos Judiciais tomou conhecimento dos termos do memorial em apreço, apurou os fatos, e submeteu o assunto na Reunião Conjunta do Conselho e da Diretoria, realizada em 9 de janeiro p.p. Longamente debatido o assunto, quer no seu aspecto intrínseco, quer no aspecto extrínseco, e colocada cada proposição em votação, resultou dessa reunião a aprovação de uma Deliberação, sobre os quatro aspectos derivados do encaminhamento do referido memorial: 1.^o) encaminhamento do Memorial a esse Conselho, direta e pessoalmente através de três dos nossos associados; 2.^o) alegações relativas ao procedimento de Diretorias anteriores, referentes ao assunto; 3.^o) posição da Associação dos Peritos Judiciais, quanto ao mérito da proposta contida no memorial; e 4.^o) o reconhecimento desta Associação, em termos, no sentido de que, cada associado possa se dirigir aos órgãos de Registro e Fiscalização de suas respectivas categorias profissionais. Em anexo, estamos remetendo a V. Sa. cópia da referida Deliberação, extraída da Ata da reunião conjunta do Conselho e da Diretoria da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo, de 9 de janeiro de 1974, onde está condensada a posição dessa Associação. Sendo só o que se nos depara no momento, subscrevemos com elevada estima e distinta consideração. As.) Frederico José Sacco, Presidente". O Presidente Ynel Alves de Camargo esclareceu que o memorial citado no expediente acima transcrito, foi mencionado na reunião deste Conselho Federal, de 21 de setembro de 1973. A seguir, ainda no Expediente, foram feitas as seguintes comunicações: na reunião de 21 de dezembro último, o Plenário, ao relatar processos de renovação do termo da composição dos CC.RR.CC., deixou de apreciar o referente ao CRC-Minas Gerais, eis que, chegado de véspera, ainda se encontrava na Assessoria, para estudos. Autorizou, então, a Presidência, a homologá-lo, se fôr caso, "ad referendum", o que foi feito, pela Deliberação CFC n.º 133-73, lida para o Plenário. Referendada, por unanimidade. Os processos eleitorais dos CC.RR.CC. do Amazonas, Distrito Federal e Goiás, homologados pelo Plenário, em 21 de dezembro de

1973, conforme Deliberações CFC números 124, 128 e 122-73, o foram sob condição de serem complementadas faltas de documentos referentes a candidatos, a fim de que lhes fosse dada posse, como Conselheiros. A Presidência autorizou a posse dos Conselheiros "ad referendum", sob a expressa condição de, no prazo máximo de 60 dias, apresentarem os documentos em falta, sob pena de nulidade automática do ato. A Presidência afirmou assim ter agido, uma vez que só seria eleita a nova Diretoria daqueles Regionais, após a posse dos Conselheiros, que se achava impedida, face à ausência de documentos de candidatos. O Plenário referendou, por unanimidade, a providência do Senhor Presidente. O Boletim do CRC-Rio de Janeiro publica ofício do Presidente do CRC ao Dr. Corregedor da Justiça do Estado do Rio de Janeiro; solicitando a juntada a laudos periciais de Certidão expedida pelo CRC, ficando provada a categoria do perito — contador —, bem como a resposta do Corregedor, afirmando que estava sendo transmitida a recomendação aos Juizes de Direito do Estado, através de Circular. Adiantou o Presidente Ynel que é mais um Conselho Regional que atende ao apelo feito pelo C.F.C., através da Circular número 77-73. A Presidência, dentro do plano de visitar todos os Conselhos e demais Entidades de Classe, por Estado, até esta data, fez as seguintes visitas: 14.1.1974 — em companhia do representante de São Paulo, no C.F.C., Conselheiro Alcécio Zanettim, visitou o CRC-São Paulo. 17.1.1974 — Em companhia dos representantes da Guanabara, no C.F.C., Conselheiros Ivo Malhães de Oliveira, Oswaldo Alves de Mattos, Manuel Messias Pereira Lima, Nilza Corrêa dos Santos e Walter Ferreira Vianna, visitou o CRC-Guanabara. 23.1.1974. Em companhia do Conselheiro, representante do Estado do Rio de Janeiro, Adalberto Matheus, visitou o CRC-Rio de Janeiro, o Sindicato dos Contabilistas de Niterói e o Instituto Fluminense de Contabilidade. 30.1.1974. Em companhia do Secretário do C.F.C., Sylvio Romero, visitou a Associação dos Contabilistas do Brasil, na Guanabara, sendo recebido pela Diretoria incorporada. 5.2.1974. Em companhia do Conselheiro do C.F.C., representante do Rio Grande do Sul, Erly Arno Poisl, visitou o CRC-Rio Grande do Sul, quando teve oportunidade de manter contato com representantes da Federação dos Contabilistas do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, Clube de Bacharéis em Ciências Contábeis, Instituto dos Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul, Associação dos Técnicos em Contabilidade, Sindicato dos Contabilistas de Pelotas, Porto Alegre, Passo Fundo, Associação dos Contabilistas de Novo Hamburgo, Associação Beneficente dos Contabilistas de Santa Maria, Sindicatos dos Contabilistas de Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Rio Grande. Professor e representantes do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Representantes dos Estabelecimentos de Ensino de Nível Médio, de Porto Alegre. Contador-Geral do Estado. Representantes do Departamento da Universidade Federal de Pelotas. 6.2.1974. Presidiu, na qualidade de Presidente de Honra, em Porto Alegre, a sessão solene de entrega de Certificados, aos formados no Curso de Auditoria, promovido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil — I.A.I.B. — 6.^a Seção Regional — em conjunto com o Banco Central do Brasil. 7.2.1974. Visitou o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil — I.A.I.B. — 6.^a Seção Regional — onde esteve presente a uma reunião da Diretoria Nacional do Instituto. 7.2.1974. Visitou o Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis, o Instituto dos Contadores

e Atuários do Rio Grande do Sul e o Centro Contábil Sindical. A tônica de todas as nossas visitas, continuou o Presidente, foi, além do congruamento, o apelo à união, ao estabelecimento do diálogo, ao restabelecimento da hierarquia e ao despertar de toda a categoria profissional para uma participação mais ativa nos organismos e assuntos que lhes dizem respeito. E podemos acrescentar que a receptividade foi tal, que nos leva a acreditar na concretização do nosso programa de ação, que não é outro do que o sempre esposado por este Colegiado. Continuando nas Comunicações, a Presidência convocou os Presidentes dos CC.RR.CC., em 1.^o do corrente, para um primeiro contato, que foi mais de apresentação, porque muitos se viam pela primeira vez. Convocou-os, para uma conversa informal, sem focar diretamente nenhum problema em particular. Não foi uma reunião de deliberações nem de decisões. Foi uma troca de experiências. Houve a explanação do programa de ação, que está delineado no discurso de posse: respeito às hierarquias, diálogo aberto e franco, unidade, sendo a meta principal, reforma da Lei Orgânica. Sobre cada assunto da pauta que era, além da parte inicial: palavras da Presidência, Reformulação da Lei Orgânica; Resolução CFC n.º 302-71 — Mandado de Segurança; FIDES; Normas Contábeis e Balanços Consolidados, foi feita uma explanação, comunicando-se, no seu final, que estava sendo entregues aos Senhores Presidentes "dossiê" completo de todos esses assuntos, para que o levassem para seus Estados e em contato com Conselheiros do CRC, bem como de associados das demais Entidades da Classe, Professores e profissionais gabaritados, fossem esses assuntos discutidos para decisões em uma próxima reunião, esta sim, de decisão e deliberação. Apelamos a cada um dos Senhores Presidentes para que executassem o programa em suas áreas, pois muito ajudariam o apressamento desse almejado entrosamento. Acreditamos que a reunião foi proveitosa e que, num futuro bem próximo, dela surgirá a tão desejada "unidade de ação", base fundamental de toda a administração. Ainda, no expediente, as seguintes comunicações: Eleição do Conselheiro suplente Carlos Barbosa de Souza, para a Presidência da Federação do Norte e Nordeste, com sede em Fortaleza. Aprovado um voto de lóuvar ao Presidente eleito. Expediente do CRC-Rio Grande do Sul, referindo-se à visita do Presidente Ynel Alves de Camargo, ao Conselho Regional e afirmando que o seu discurso de posse repercutiu favoravelmente na Classe Contábil Rio Grandense, e afirmando que pode o Presidente ficar confiante que o Estado do Rio Grande do Sul, quando a causa é justa, não costuma fugir da luta e está sempre disposto a prestar colaboração, modesta, mas leal. Deseja, no final, sinceramente que a repercussão do chamamento encontre, também, acolhida nos outros Estados Brasileiros, pois somente unidos, e nos respeitando mutuamente, e com a colaboração de todos, é que teremos condições de solucionar os magnos problemas da Classe. Expediente da Federação dos Conutabilistas do Rio Grande do Sul, referindo-se à viagem do Presidente Ynel a Porto Alegre, dizia que é absolutamente válido este esforço comum de aproximação e de entendimento em alto nível, mesmo por corresponder às diretrizes dos próprios governantes do Poder Federal, donde partem recomendações e exemplos de tal sentido. Agradecendo a visita, finalizou o Presidente da Federação que pode ficar certo que o CRC-Rio Grande do Sul e a Federação, a exemplo de tantos procedimentos, envidarão esforços coordenados para uma cooperação de ampla significação nas so-

ma consciente dos nossos esforços em termos nacionais. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 122 — 123 — 125 — 126 — 129 e 137-73. Balançetes do 4.^o trimestre de 1973, dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Santa Catarina. Pela remessa à I.G.F., do M.T.P.S., para efeito de cumprimento de sua Portaria n.º 68-71. Aprovado. 124 — 140 e 142-73. Balançetes do 3.^o trimestre de 1973, dos CC.RR.CC., Piauí, Mato Grosso e Distrito Federal. A. I.G.F., do M.T.P.S., para efeito de cumprimento de sua Portaria n.º 68-71. Aprovado. 101 e 165-73. Orçamento para 1974, dos Conselhos Regionais de Santa Catarina e Goiás; Pela aprovação. 150, 161 e 164-72. Créditos adicionais; abertos pelos Regionais do Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Mato Grosso. Aprovados. 210-74. Cédula de presença de Conselheiros, Membros da Comissão de Contas e Representação da Presidência. Os membros da Comissão de Contas, pelo exame e verificação do Balançete do mês de dezembro de 1973 e demais documentos contábeis deste Conselho, atestam a efetiva existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária para fazer face aos pagamentos de cédula de presença e de representação da Presidência, fixadas em reunião de 24 de abril de 1970, no 1.^o semestre de 1974. Aprovado o pagamento, a partir de janeiro do corrente ano, por proposta do Vice-Presidente Ivo Malhães de Oliveira, justificando o fato de não ter havido reunião, em janeiro da Comissão de Contas uma vez que só na reunião de 11 de janeiro foi ela eleita. 76-73. CRC-Rio de Janeiro. Retenção de cota devida ao C.F.C. A Comissão de Contas, examinando a solicitação, é de parecer que se acolha o pedido, no sentido de ser concedido o que nele se contém, propondo, porém, que o seja sob a forma de empréstimo, no valor de Cr\$ 27.977,51, a ser pago, juntamente com o quinto devido do 1.^o trimestre de 1974. Aprovado. 9-73. Balançete do C.F.C. de dezembro de 1973, relatados, sob a Presidência do Contador Orlando de Lemos Falcão, substituindo o Presidente da Comissão de Contas, Contador Ivo Malhães, que se julgou impedido, por motivo das contas de dezembro de 1973, pertencermos à sua gestão como Presidente do C.F.C. A Comissão de Contas no desempenho de suas atribuições, precedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste C.F.C., tendo compulsado toda a documentação referente ao mês de dezembro de 1973. Em assim sendo, os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. A seguir, como segundo item da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução, alterando o Regimento do Federal, em seu artigo 10. A justificativa da Presidência foi no sentido de que a descentralização administrativa, que se instrumenta, angualmente, na delegação de competência, constitui princípio fundamental da administração pública, nos termos da expressa recomendação do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 6.^o, 10 e 11; a finalidade da delegação de competência é assegurar maiores rapidez e objetividade às decisões, situando-se próximas aos fatos, pessoas ou problemas a atender; o ato do Presidente, constituindo e delimitando a delegação de competência que se fizer necessária à descentralização operacional das atividades do C. F. C., deverá ter por pressuposto de legitimação, além da autorização legal

DOCUMENTO ILEGÍVEL

genérica inscrita no Decreto-lei número 200-67, permissivo especificamente a nível de Regimento. Daí, propor que se acrescente a letra "u" do artigo 10 do Regimento do C. F. C., nos seguintes termos "delegar competência". A Presidência mandou fosse lido o parecer da Consultoria Jurídica do C. F. C., sobre o assunto, que concluiu que, à luz das considerações desenvolvidas em resposta à consulta do Senhor Presidente, uma vez feita previsão regimental, poderá delegar competência através de ato próprio, indicando o delegado e discriminando as atribuições que formam o seu objeto. O Plenário aprovou, por unanimidade, o projeto de Resolução, de alteração do Regimento do C. F. C. Aprovou, também por proposta do Presidente, que idêntica alteração fosse feita no modelo de Regimento Interno para os CC.RR.CC., aprovado pelo C. F. C. pela sua Resolução CFC nº 260-70. A seguir, o Presidente pôs em discussão o Projeto de Resolução, sobre alteração de rubrica, constantes das Normas Contábeis, em vigor no C. F. C. Antes, porém, mandou fosse lido o parecer do Consultor Jurídico, a respeito de "legalidade de despesas realizadas pelo C. F. C.", que concluiu no sentido de que para alcançar seus fins legais, o C. F. C. realiza inúmeras despesas, fixadas em seu orçamento. A legitimidade da despesa resulta de ser necessária à efetivação de seus fins e a legalidade advém da prévia inclusão orçamentária, salvo se autorizada por crédito especial. Algumas despesas, são disciplinadas por lei, que, quando aplicáveis às autarquias (inclusive às profissionais favorecidas pela ampliação do campo da respectiva autonomia "ex vi" do disposto no Decreto-lei nº 968-69), devem ser por estas observadas. A justificativa da Presidência, ao apresentar o projeto foi de que o princípio dos poderes implícitos, segundo o qual toda incumbência pressupõe, necessariamente, os meios indispensáveis ao seu desempenho, constitui uma das bases em que se assenta e que impulsiona a gestão administrativa; embora resulte implícito da redação atual da rubrica 3114.04 das Normas Contábeis, a possibilidade e legitimidade das despesas relacionadas a viagens e estada do Presidente para atendimento dos encargos resultantes do exercício de suas funções, quando domiciliado fora da sede do órgão, a tradição do comportamento do C. F. C., que sempre atuou de portas abertas e à luz do sol, aconselha e justifica a explicitação do implícito. Eis a razão da apresentação do projeto de Resolução, alterando a redação da rubrica "3114.04", que passaria a vigorar com a seguinte redação: "... 3114.04 — Despesas com Inspeções, Reuniões e Encargos da Presidência". O projeto foi aprovado por unanimidade, 210-74. Ainda se referindo ao parecer do Consultor Jurídico sobre "legalidade de despesas" diz ele, no tocante ao pagamento de Jeton, que a Lei número 5.708, de 4 de outubro de 1971 e o Decreto número 69.382, de 10 de outubro de 1971, estabelecem disciplina, que abarca os órgãos das Administrações Direta e Indireta. Entretanto, seu alcance não é indiscriminado, pois, à luz de fundamentos inventariados em parecer anteriormente expedido, nos parece que de sua incidência se exclui o C. F. C. Acreditamos nos fundamentos em que se assentam as razões jurídicas do recurso ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, adiantou o Consultor Jurídico em seu parecer, pois não vemos como violentar a autonomia assegurada pelo Decreto-lei número 968. Referia-se o Consultor ao recurso encaminhado pelo C. F. C., de decisão da Inspetoria-Geral das Finanças do M.T.P.S., que impugnou o pagamento de Jeton a Conselheiros, por com-

parecimento a reuniões. A Presidência mandou fosse lida exposição de sua autoria do seguinte teor: "Quando a Inspetoria-Geral de Finanças do M.T.P.S. impugnou o pagamento de Jeton aos Conselheiros pelo comparecimento às reuniões, o meu antecessor, num ato de justa cautela, submeteu a matéria ao Plenário. Objetivava que, em assunto dessa transcendência, a decisão fosse do Colegiado, atento à distribuição de competências. O exame do problema sob todos os aspectos levou o Plenário a reafirmar a legitimidade do regime de Jeton, ficando o Presidente autorizado a mantê-lo, efetivando os respectivos pagamentos, até a decisão do recurso apresentado ao Senhor Ministro do Trabalho. Considerando que o citado recurso ainda não foi decidido e que o Plenário apresenta alterações em sua composição, julgo de meu dever submeter a matéria a novo exame, para o fim de ser estabelecido o comportamento que a Presidência deve adotar. Tal pronunciamento tanto mais se faz necessário quanto sabemos que a Resolução CFC nº 261-70 apenas faculta, ao C.F.C. e aos CC.RR.CC., a concessão de cédula de presença, desde que atendidas a condições especificadas. Ela, por si mesma, não institui o sistema de pagamento de Jeton, limitando-se a facultá-lo, desde que: a) atendidas as exigências que especifica; b) instituído pelo órgão respectivo (C.F.C. ou CRC). Dentro desse contexto, a homologação do Parecer da Comissão de Contas dos CC.RR.CC. pelo C.F.C., tem, unicamente, o sentido e o propósito de verificar a observância das condições estabelecidas pela Resolução nº 261-70, máxime quanto ao recolhimento do quinto que lhe é devido. Assim sendo, a responsabilidade pela instituição do sistema e pelos pagamentos dele decorrentes é de cada órgão — C.F.C. e CC.RR.CC. — dentro das áreas das respectivas competências. Na parte que diz respeito ao C.F.C., considerando ter havido renovação parcial de seus membros, submeto o assunto ao Plenário para o fim de ser ratificada ou não a decisão anterior que determinou a continuidade do pagamento, até que haja pronunciamento do Senhor Ministro do Trabalho. Pôs em discussão o assunto. Todos os Conselheiros presentes se manifestaram pela manutenção do pagamento de Jeton a Conselheiros do C.F.C., eis que aí se esgota sua competência, até que haja pronunciamento do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, à exceção do Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira, que se disse coerente com o seu ponto de vista, anteriormente, expedido que era por que se suspendesse o pagamento, até a decisão do recurso encaminhado pelo C.F.C. O item "d" — Projeto de Resolução sobre registro do contabilista em CRC — foi retirado da pauta, para estudos. A seguir, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário a Informação da Assessoria, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10-74, do seguinte teor: "Em atendimento à Ordem de Serviço nº 10-74, cumprimos prestar à V. Sa. os esclarecimentos que se seguem: a) o mandato de conselheiro é o principal; o de Presidente o acessório; o acessório segue o principal. É o que determina o Regimento no artigo 6.º, § 1.º; b) na hipótese de ser eleito, para Presidente ou Vice-Presidente, conselheiro com mandato inferior a 2 anos, somente se ocorrer recondução como conselheiro e que não haverá interrupção do exercício da Presidência ou Vice-Presidência. Tal hipótese, na situação vigente, é de quase impossível verificação, porque o mandato de conselheiro é de 4 anos e de 2 anos é da Presidência e Vice-Presidência; c) a situação descrita no artigo 7.º se aplica, unicamente na hipótese da ocorrência de vaga, na Presidência ou Vice-Presi-

dência, durante o curso do respectivo mandato; d) a elaboração, interpretação e aplicação das normas, legais, regulamentares ou regimentais, que disciplinam o nascimento e a vida das instituições, submetem-se ao princípio nuclear do requisito da perenidade ou continuidade. Não se deve aceitar, nesses dispositivos, a existência de hiatos capazes de comprometer o princípio-essência da continuidade. A fórmula consignada no artigo 11, parágrafo único, tem força residual. Se há vagas na Presidência ou Vice-Presidência, é porque há período residual do mandato ainda a cumprir, apresentando-se oportunidade para aplicação do disposto no artigo 7.º. Se se trata de, apenas, falta ou impedimento temporário (qualquer que seja a causa) apresentar-se ensejo para aplicação da norma integrante do artigo 11, parágrafo único. O Regimento não distingue entre a falta ou impedimento temporário, resultante do afastamento temporário do Vice-Presidente, daquela que se origina do fato de ainda não ter ocorrido a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. A matéria sofre a contingência do princípio da economia; e) a partir de 1.º de janeiro até a posse do novo Presidente configura-se a falta de Presidente e Vice-Presidente, pelo fato de o Conselho não se ter reunido logo no dia 1.º para eleição dos mesmos. Ocorrendo falta de Presidente e Vice-Presidente — e falta temporária, por sua ostensiva qualificação — seria o caso de aplicar a fórmula prevista no artigo 11, parágrafo único. Entretanto, desconhecemos oficialmente a solução que foi adotada; f) o desconhecimento sobre a fórmula oficialmente adotada prejudica uma resposta conclusiva sobre a 2.ª consulta. Em termos gerais seria possível, ou melhor, seria jurídica a autorização da despesa pelo novo Presidente (tanto mais que seu período deve cobrir o biênio); como também pelo gestor de fato, no caso o anterior Presidente no exercício de fato da Presidência, para garantir o princípio da continuidade, como ainda, também, pelo conselheiro de registro mais antigo (nestas duas hipóteses surgirá um pequeno período estagnado para efeito de prestação de contas). Pelo exposto, parece-nos que o aconselhável seria a adogação da primeira fórmula indicada na alínea "f", ou seja, o novo Presidente autorizaria a despesa anterior, visando, com isso, a evitar dupla prestação de contas". Posto o assunto em discussão, o Plenário aprovou a fórmula indicada na alínea "f" da Informação acima. O Senhor Presidente mandou fosse lida exposição, transcrita a seguir, afirmando que não tem ela endereço especial. Trata-se, apenas de um alerta e pediu que assim a acolhessem, e uma decorrência de seu discurso de posse, quando fala de hierarquização: "A ordem é a base do progresso, porque com ela surge o clima necessário ao trabalho produtivo. Dentre os elementos indispensáveis à ordem está a hierarquia, que se assenta no escalonamento dos valores estruturais da organização social. Paradoxalmente, a ordem, a hierarquia e a disciplina exibem maior expresso nos governos democráticos, onde todos devem ter o direito de opinar para formar a decisão, do mesmo modo que todos precisam ter o dever de se submeter à decisão vitoriosa, para lhe ser assegurada condição de êxito. Nesse mecanismo — liberdade na discussão e acatamento à decisão — repousa a própria essência da democracia, bem como sua eficácia operacional. Se os vencidos na votação não tiveram grandeza necessária para aceitarem e apoiar a decisão, institucionalizando-a, a autoridade do órgão estará ferida na própria alma que a informa e lhe dá vida. Não seria possível impor a decisão a terceiros (aos jurisdicionados) se ela fosse contestada dentro do pró-

prio órgão que a editou. Atento a tais postulados, o Regimento do C.F.C., em dois dispositivos, consagra o princípio-essência da autoridade da decisão na democracia; o artigo 10, alínea "c", impõe ao Presidente a obrigação de impedir que se fale "sobre o vencido" e o artigo 19, § 4.º determina que, proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma". O Decreto-lei nº 9.295 estabelece o princípio, necessário e indispensável, da hierarquização da estrutura orgânica e funcional da autarquia. O art. 21 do Regimento explicita-o, dando-lhe consequências, através das normas de subordinação dos CC.RR.CC. ao C.F.C. Atento a esse quadro e considerando que diversos membros do C.F.C. integram, também, a composição do CRC, impõe-se uma palavra de alerta sobre a conveniência — melhor diria, necessidade — da preservação da autoridade das decisões do C.F.C., sobretudo e com maior razão pelos seus Conselheiros quando no exercício de mandato em Conselho Regional". O Conselheiro Ivo Malhões de Oliveira, relatou o processo número 340-58. Expediente do CRC — Distrito Federal, em resposta à solicitação do C.F.C., quanto à reeleição do CRC — Rio Grande do Sul, acerca de registro provisório. Sou de parecer que se oficie ao CRC — Rio Grande do Sul, encaminhando cópia do ofício do CRC — Distrito Federal, recomendando-se a letra "b" do art. 1.º da Resolução CFC nº 255-69, que determina "prova de que o estabelecimento de ensino e o curso são oficialmente reconhecidos" que continue sendo observada, dado que não foi revogada. Aprovado também que se remetesse cópia do expediente ao CRC — Rio Grande do Sul, por circular, a todos os Regionais. Quanto a Processo 209-72 — Recurso dos contabilistas Antonio Alves do Nascimento, Paulo Silva da Cruz e Pedro Alves, nada a fazer no caso, eis que o Curso de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas do Centro Universitário de Brasília (C.E.U.B.) já foi reconhecido pelo Governo Federal, através do Decreto nº 2.936, de 17.10.1973, cessando, a partir daí, o impedimento a que se refere a letra "b" do artigo 1.º da Resolução CFC nº 255-69 que determina: "h" prova de que o estabelecimento de ensino e o curso são oficialmente reconhecidos". Cessada a razão do recurso, somos de parecer que o processo deve ser arquivado depois de cientificado o CRC — Distrito Federal. Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcão relatou os processos a seguir: 191 e 189-73 — CC.RR.CC. de Goiás e Espírito Santo. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência durante o primeiro semestre de 1974. Aprovados. O Conselheiro Milliano Rodrigues Martinez relatou o processo a seguir indicado: 265-73. CRC-Minas Gerais. Recurso de Etiene Fernandes Lages. O prazo para instruir o pedido de inscrição de autor independente começa a fluir do registro na categoria de Contador. Não se discute se A ou B é capaz ou incapaz tecnicamente. O que se discute é a capacidade legal do exercício profissional da categoria de Contador, única e exclusiva em que a atividade é condição própria. Ora, se a auditoria é privativa do contador, somente a partir do registro profissional nessa categoria é que ela pode ser exercida — vale a repetição — e daí a contagem de tempo. O Contador Etiene Fernandes Lages colou grau em 20 de dezembro de 1969, teve o diploma assinado em 21 de dezembro de 1970 e o seu registro na Seção de Registro de Diplomas efetuado em 2 de junho de 1972. Todos os atos originados e concluídos em Belo Horizonte. Em 10.4.1972, obteve registro provisório — o que pô-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

deria ter feito em dezembro de 1969 — e definitivo em 26.8.1972, na categoria profissional de Contador. A partir, portanto, de 10.4.1972, é que estava habilitado a proceder perícias ou auditorias, sob sua absoluta responsabilidade. O fato de anteriormente ter efetuado trabalho de auditoria sem o prejuízo como infrator às normas legais, propenho seja negado registro, em face de não satisfazer o que prescreve o item I do art. 2.º da Resolução CRC 317-72. Aprovado com o voto contrário do Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira, coerente com sua votação anterior, quando entendeu que o registro no CRC, como Técnico de Contabilidade, há mais de 3 anos atende ao item I, do art. 2.º da Resolução CRC 317-72, diante do princípio de que, onde a lei não distingue, a ninguém é permitido fazê-lo, tendo justificado, ainda, que a culpa no atraso da expedição do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, cabe ao IMACO, escola que não teve condições para soltar o título na época em que o interessado se formou, 1969. O Conselheiro Alécio Zanettim relatou os processos a seguir indicados: 133-64]. Consulta do Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, sobre a exclusão de advogados, de entre os profissionais liberais que poderiam constituir com o contabilista de Volta Redonda, sobre a exclusão de advogados, de entre os profissionais liberais que poderiam constituir com o contabilista sociedade prestadora de serviços profissionais, constante do Of. circular 59-71. Diz o Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, em seu arrazoado, que o contabilista tem necessidade constante de contato com advogados.

Analisando o problema sob esse aspecto, vemos que realmente, a partir do momento em que o contabilista resolve constituir uma empresa de contabilidade, ele tem em mente prestar assistência a várias firmas e os assuntos de legislação fiscal e tributária que tem que enfrentar, o obrigará a redobrar os seus estudos ou então contratar os serviços de um advogado, mesmo porque em uma empresa ou outra sempre haverá assuntos de ordem jurídica a serem resolvidos. Examinando a Lei número 4.215, em seus artigos 77 e 78, entendemos que a Ordem dos Advogados do Brasil só registra sociedades se formadas por profissionais advogados, mas não proíbe expressamente a associação do advogado com outros profissionais. Promovemos o atendimento ao Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, reincluindo os advogados entre os profissionais com os quais os contabilistas possam se associar. O Presidente Ynel Alves de Camargo afirmou que, na reunião de Presidentes, a 1.º do corrente, teve oportunidade de ouvir vários comentários favoráveis a respeito da inclusão do advogado entre os profissionais que poderiam constituir sociedade com o contabilista, bem como em locais por onde viajara, recentemente. Manifestaram-se a respeito os Conselheiros Mário Gurgão Pessoa, Milton Rodrigues Martinez e Oswaldo Alves de Mattos. A Presidência avocou o processo para enviá-lo ao Consultor Jurídico do C.F.C., para um estudo em profundidade, o que foi aprovado. 205 e 206-74. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Mato Grosso e Santa Catarina. 1.º semestre de 1974. Aprovado. O Conselheiro Júlio de Carvalho relatou os processos a seguir indicados: 181 e 190-74 Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Sergipe e Paraná. 1.º semestre de 1974. Aprovado. O Conselheiro José Silva de Araújo relatou o processo a seguir indicado: 256-73.

CRC-São Paulo. Recurso de Antonio Gomes Teixeira. Negado registro no Cadastro Especial de Auditores Independentes. O recorrente foi frequentador assíduo do Código Penal, manifestando preferência, bem marcante, pelo art. 168. A primeira vista, para pessoas de caráter bem formado, parece que o lógico seria impedir-se que um colega com tão delicada predileção pelo art. 168 obtivesse registro no C.E.A.I. Ocorre que os CC.RR.CC. não apenas examinam o ingresso de candidatos a registro no C.E.A.I., como cumprem vigiar a inscrição de candidatos a registro como Contadores. O recorrente acha-se no pleno gozo de seus direitos, como contador registrado no CRC — São Paulo, tendo inclusive um escritório cadastrado sob seu nome. Se tem condições morais, se possui idoneidade suficiente que lhe permitam o exercício profissional de Contador, como se lhe recusar a inscrição no C.E.A.I.? Seria o caso de nos sujeitarmos a que nos interpelassem sobre se entendemos serem diferentes os códigos de moral do Contador e do Auditor. Somos de parecer que o recurso deve merecer inteira acolhida, devendo ser julgado procedente, para o fim de ser reformada a decisão do CRC — São Paulo. Posto o parecer em discussão, manifestaram-se os Conselheiros Milton Rodrigues Martinez, Alécio Zanettim, Pedro Rodrigues Oliveira e Oswaldo Alves de Mattos, todos entendendo seus pontos de vista. O Conselheiro Ivo Malhões de Oliveira, com a palavra, pediu vista do processo e lhe foi concedida. O Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro relatou o processo a seguir: 22-72. CRC — São Paulo, Recurso do Escritório Contábil Lavour Costa Lima, Aristides Vital e Laynor Costa Lima. O que se discute é o enquadramento do recorrente, tido e havido como leigo, com o que não concorda, se confessando profissional, além de afirmar que exerceu com dignidade a "Profissão". Não vê este Relator motivos para discordar ser o recorrente apenas inabilitado, que praticou ilegalmente uma profissão privativa dos Contabilistas registrados, entendendo, ainda, agora, como réu confesso. Há um aspecto, entretanto, que deverá merecer um exame mais acurado e profundo: será leigo aquele que tem formação profissional regular e está com o seu diploma devidamente registrado no M.E.C., mas não providenciou sua habilitação profissional, inscrevendo-se no CRC de sua jurisdição? Gostaríamos de ouvir o pronunciamento do Senhor Consultor Jurídico, sobre a matéria, antes de darmos o nosso relatório final. Aprovado. O conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira relatou os processos 180 e 192-74. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência. 1.º semestre de 1974 — CC.RR.CC. da Guanabara e Rio de Janeiro. Aprovados. O Conselheiro Adalberto Matheus relatou os processos números 208 e 213-74. CC.RR.CC. do Piauí e Pernambuco. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência, 1.º semestre de 1974. Aprovados, sendo que o pagamento referente ao CRC — Pernambuco, deverá ser a partir de 21-1-1974, data do parecer da Comissão de Contas. O Conselheiro Walberto Steiner relatou os processos a seguir indicados: 198, 199, 200 e 203-74. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência dos CC.RR.CC. do Pará, Bahia, Minas Gerais e Alagoas. 1.º semestre de 1974. Aprovado. O Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos relatou o processo n.º 260-73. CRC — Minas Gerais. Recurso de João Marques de Caryalho. Em que pese os argumentos trazidos à colação pelo recorrente, a decisão do Conselho recorrido está correta e, de outra forma, não poderiam os ór-

gãos de fiscalização controlar os escritórios de contabilidade que funcionam sob uma firma, previamente registrada e com as características de pessoa jurídica. O próprio recorrente fez a contraprova de suas razões. Nega-se, pois, provimento ao recurso. Aprovado. O Conselheiro Mário Gurgão Pessoa relatou o processo n.º 266 de 1972. CRC — Guanabara. Recurso da Papelaria Favorita Ltda. Não se pode formar um perfeito juízo, capaz de levar à condenação o denunciado — Profissional José Monteiro de Jesus. Diz a informação da Assessoria que encontramos-nos diante de um processo tumultuado e mal formado e os documentos não nos permitem uma análise mais profunda. As provas são fracas e falhas as alegações. O Processo já havia sido arquivado no CRC-Guanabara. Recorre, depois, à instância superior a Papelaria Favorita. Na defesa apresentada, o acusado contesta quase todos os itens da representação e se não contestou a todos foi por não entender a forma confusa dada a Reclamação, bem como pela falta de comprovação do alegado. Deve-se ter em consideração o fato de a queixosa ter ingressado em Juízo com uma ação cominatória contra o acusado. Assim, entendemos que, caso houvesse motivo suficiente para se aplicar uma pena ao acusado, o órgão julgador só poderia fazê-lo após terminada a querrela judicial. Somos por que se confirme a decisão do CRC-GB, que mandou arquivar o processo. Aprovado. Interesse geral: Com a palavra o Vice-Presidente Ivo Malhões de Oliveira para propor que a diária, paga aos Conselheiros, seja majorada de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 200,00, a partir de 1 de março do corrente ano. Aprovado pelo Plenário, ressaltando-se que o Conselheiro que, por motivo de força maior, como é o caso de passagens, em determinados dias, para suas cidades de origem, tenham que permanecer na Guanabara, ao invés de duas diárias, como é convencional, se pague três. Usou, a seguir, da palavra, o Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro, para comunicar ao Plenário ter sido escolhido Pernambuco, para sede da próxima reunião dos Conselhos do Norte e Nordeste. A seguir, referindo-se ao discurso de posse do Presidente Ynel, ressaltou sua repercussão nacional, pelo seu conteúdo altamente

classista. Falou a seguir, o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira para justificar a ausência do Presidente do CRC-M. Gerais, Nilo Antonio Gazipe, à reunião de Presidentes, havida a 1.º do corrente, por motivo de viagem inadiável. O Senhor Presidente afirmou que lhe será enviado todo material, discutido na reunião. O Conselheiro José Silva de Araújo referiu-se a grande repercussão que teve a visita do Presidente Ynel ao Rio Grande do Sul e encaminhou à Presidência publicação do "Jornal do Comércio", a respeito de Sociedades Anônimas, fazendo referências à Resolução do C.F.C. n.º 101-53, solicitando ao C.F.C. estudos e providências no sentido de ser ou não revogada a citada Resolução. Apresentou, também, à Presidência publicação a respeito de atos privativos do advogado, assunto que será levada à Assessoria do C.F.C. para apreciação. A seguir, transmitiu à Presidência pedido do Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul, no sentido de lhe ser encaminhado número da Revista Brasileira de Contabilidade que puder. A seguir, falou o Presidente Ynel Alves de Camargo, para se referir à sua visita a Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, afirmando que foi uma visita consagrada, com melhores efeitos produzidos. Afirmou que sua objetivação, em se referindo à visita, só deveria ser uma: apotóstica. Muito bem recebido, teve oportunidade de, em seus pronunciamentos, dizer da maneira com que vai dirigir o C.F.C. Afirmou que o ambiente em se comparando com a época em que o Presidente Ivo Malhões assumiu a Presidência do C.F.C., quando tiveram juntos oportunidade de lá comparecer, era agora muito melhor e esperava colher os melhores frutos. Fazia questão de registrar em Ata sua gratidão, ao Plenário do CRC-R. Grande do Sul e aos contabilistas em geral, pela recepção que lhe foi dada, o que muito o confortou. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone solicitou à Presidência que mande reeditar os livros, contendo as Normas da Profissão Contábil, Legislação e Resoluções, a fim de que possam os CC.RR.CC. continuar a vendê-los aos profissionais. O Presidente Ynel Alves de Camargo disse que, em uma de suas Ordens de Serviços, o assunto foi focado à Assessoria, para estudo e brevemente sairá nova edição das Normas da Profissão. O Conselheiro Milton Rodrigues Martinez se congratulou com a Presidência, pelo ciclo de visitas que vem fazendo, seja em Conselhos Regionais, seja nas demais Entidades de Classe, exaltando a presença física que gera melhores esclarecimento e orientação. A reunião do Tribunal Superior da Ética, dado o adiantado da hora, foi adiada. O Conselheiro Manuel Messias agradeceu, na qualidade de Vice-Presidente da Associação dos Contabilistas do Brasil, a visita feita à Associação pelo Presidente Ynel. O Presidente consignou as presenças do Presidente do CRC-Ceará, Américo Gondim Nogueira, do Conselheiro Suplente Walter Ferreira Vianna e do Colega Luiz Gomes Ferreira, Conselheiro do CRC-Guanabara. Também presenças ao Plenário do C.F.C., o colega Francisco Soares Pontes, membro da Federação do Norte e Nordeste e do Prcf. Carlos Peener, da Fundação Getúlio Vargas. E nada mais havendo que tratar foi encerrada a Reunião às vinte horas, sendo marcado o dia 22 de março, para a próxima reunião ordinária. A presente Ata foi por mim, Secretário, Selyio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo.

MEDICO-VETERINARIO
REGULAMENTO DA PROFISSÃO

Divulgação n.º 1.104

PREÇO: Cr\$ 0,65

A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas Avenida
Rodrigues Alves n.º 1
Agência I: Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço
de Recembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1974.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Co.F.Econ., sita à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Guanabara, realizou-se a ducentésima quinquagésima quarta sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jaime Zantut e com a presença dos Conselheiros Daniel Soriani, dos Santos, Hilton Liviero Pezzoni, Joaquim Soter, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Francellino de Araújo Gomes, Victório Carlos de Marchi e Rubélio Queiroz. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às dezessete horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, a justificativa ausente do Conselheiro Reginald Velze. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente informa a seus Pares ter recebido mensagens de congratulações por motivo da eleição e posse da nova Administração, transmitidas pelas seguintes autoridades: Dr. Lucas Nogueira Garcez, Diretor-Presidente das Centrais Elétricas de São Paulo S/A; Dr. Paulo Nathanael Pereira de Souza, Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo; Dr. Alberto Rocha, Assessor do Presidente da Fundação Getúlio Vargas e Econ. Ney da Silva Pinheiro, Presidente do Conselho Regional de Economia da 4ª Região. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente esclarece aos Senhores Conselheiros que, inicialmente, a Ordem do Dia deve ser dedicada à apreciação das contas do Conselho Federal de Economia, referente ao exercício de 1973. A seguir coloca em discussão o parecer exarado pela Comissão de Tomada de Contas, integrada pelos Conselheiros Joaquim Soter, Victório Carlos de Marchi e Rubélio Queiroz, que recebeu a incumbência de examinar e opinar sobre as peças contábeis constantes do proc.Co.F.Econ.1134/74, de Prestação de Contas do exercício de 1973, da gestão Affonso Armando de Lima Vitule. Fizeram uso da palavra os Conselheiros Joaquim Soter, Victório Carlos de Marchi e Rubélio Queiroz, ratificando os termos do parecer da Comissão e fazendo referências elogiosas aos órgãos de administração que tão zelosamente vêm se desincumbindo de suas responsabilidades e apresentando voto de apreciação ao Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule pela sua dedicação aos altos interesses da Classe. Analisando os autos, destacaram a completa observância das normas técnicas em vigor, quer na confecção dos quadros e elementos que constituem a prestação de contas, quer na escrituração contábil, ressaltando o critério com que, de tempos, vem a Administração do Conselho Federal gerindo as atividades do Órgão e que se expressa numa perfeita dependência dos "gastos" no "arrecadado", o que se constata com o fato de que nenhuma das dotações da despesa foi excedida, além do que a Despesa autorizada no montante de Cr\$ 971.500,00, na execução só alcançou o total de Cr\$ 517.076,76, donde se a diferença é menor de Cr\$ 454.423,24, e a Receita, estimada em Cr\$ 971.500,00, acusou uma arrecadação total de Cr\$ 845.191,87, ou seja menor do que a prevista em Cr\$ 163.642,92, resultando, daí, a diferença positiva de Cr\$ 328.115,11, que se constitui no resultado econômico do exercício. Concluindo, opinam no sentido de que o Colegiado Federal aprove as contas sob exame. O Senhor Presidente coloca em votação o parecer da Comissão de Tomada de Contas, tendo o Plenário, unanimemente, aprovado a exação financeira do Conselho Federal de Economia, gestão do Administrador Affonso Armando de Lima Vitule, no exercício de 1973. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.1129/74 e 1130/74 - Diligências nos Balancetes do 1º e 2º trimestres de

1973 do Co.R.Econ.7ª Região. Em face das providências constantes dos autos, o Relator opina pelo seu encaminhamento à IGF-MTFS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1005/73 - Balancete do 3º trimestre de 1973 do Co.R.Econ.7ª Região. Diante dos pareceres e providências já tomadas em diligência à origem, o Relator opina pela remessa do processo à IGF-MTFS, eis que o feito obedece às exigências constantes da Portaria nº 68/71. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1135/74 - Balancete do 4º trimestre de 1973 do Co.R.Econ.7ª Região. Em face do parecer da Contadoria do Federal, opina o Relator pelo encaminhamento dos autos à IGF-MTFS, e concomitante diligência à origem para o envio dos elementos citados no referido parecer. Co.F.Econ.1125/74 - Esclarece o Relator que o processo sob exame é constituído pela comunicação, feita pelo Dr. Rudi Braatz, de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com autorização emanada da Assembleia Legislativa, criou a Fundação de Economia e Estatística, na área de responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Apreciando os autos, sugere que se tome a orientação de divulgar na revista "Tribuna do Economista", com merecido destaque, a decisão do Governo Gaúcho, não só pela apreciação de seu Ato, mas, também, com o objetivo de que seja imitado por outras unidades da Federação. Conclui o Relator, recomendando que ao se acusar o recebimento do expediente, seja transmitida a notícia dessa decisão de divulgação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1136/74, originado na Prestação de Contas de 1973 do Co.R.Econ.4ª Região. Destaca o Relator que na execução orçamentária houve acentuada diferença, para menos, na arrecadação, manifestamente nas rubricas de emolumentos sobre as atividades de profissionais, quer do exercício, quer dos exercícios anteriores. A Receita que estava estimada em Cr\$ 333.535,12, foi arrecadada no total de Cr\$ 173.756,75, mas, conforme se verifica, a Despesa foi realizada dentro das forças de arrecadação, pois fixada em Cr\$ 333.535,12, acusou, no final do exercício, o montante de Cr\$ 164.741,78, ou seja, Cr\$ 9.014,98 menor do que o arrecadado. E nesse saldo positivo, como resultado da execução, deve ser acrescido o montante de Cr\$ 7.038,00 dispendido em "Material Permanente". De todo o examinado, ressalta o Relator a eficiência com que vêm sendo administrados os interesses da Classe no âmbito da 4ª Região, comenta a fiel observância do recolhimento da quota-parte Legal e convencional para o Co.F.Econ. e conclui opinando pela aprovação das Contas sob exame, embora faça registro sobre classificação da despesa com a publicação da "Tribuna do Economista" como "Receitas de Terceiros", o que não mais se verifica, pois a nova tabela de emolumentos não tem essa vinculação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1031/73 - constituído de expediente do Co.R.Econ.2ª Região, cientificando o resultado da eleição de renovação do terço. Ressalta o Conselheiro Joaquim Soter que quando da apreciação do processo pelo Plenário do Federal, pediu vistas dos autos em face da proposição de diligência, porque não havia tempo para exame dos mesmos no decurso da sessão. Analisando o processo, discorda do ilustre Relator, quando ele pede apresentação de documentos concernentes à realização da eleição para a renovação do terço, pois o entendimento do Federal tem sido o de que essa providência é de responsabilidade da Assembleia de Eleitores, de que participou Representante do Federal. E se constatar, ainda, que a Ata não é omissa, mas explícita, quanto à apresentação das credenciais pelos Delegados Eleitores, opina pela homologação da eleição em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1055/73, originado em expediente do Co.R.Econ.9ª Região informando sobre o resultado da eleição de renovação do terço. Por

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Se tratar de matéria idêntica ao do processo anteriormente relatado que leva ao mesmo entendimento exposto, o Conselheiro Joaquim So ter opina pela homologação da eleição em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1139/74 - Prestação de Contas de 1974 do Co.R.Econ.9ª Região. Analisando os autos o Relator observa que o Conselho da 9ª Região, partindo de um Orçamento de receita estimada em Cr\$ 38.640,00, no final do exercício havia arrecadado a importância de Cr\$ 46.744,12, ou sejam Cr\$ 8.104,12 a maior do que o previsto. Quanto à Despesa, fixada em Cr\$ 38.640,00, se realizou no total de Cr\$ 41.255,15, ou seja, maior do que inicialmente fixada em Cr\$ 2.655,15. Entretanto, como a Receita Arrecadada foi de Cr\$ 46.744,12 e a Despesa Realizada no montante de Cr\$ 41.255,15, é apresentada a diferença positiva de Cr\$ 5.488,97. Comenta, a seguir, que a Contadoria do Federal chama a atenção para a circunstância de que não vieram ao Co.F.Econ. as alterações introduzidas na Lei de Meios. Tendo sido observada a determinação legal da quota-parte do Federal, e considerando o processo bem elaborado, o Relator opina pela aprovação das Contas sob exame, promovendo-se diligência à origem para atendimento das ponderações da Contadoria do Federal, mas sem prejuízo de seu encaminhamento aos Órgãos Ministeriais. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1141/74 - Reformulação Orçamentária do Co.R.Econ.13ª Região para 1973. Ressaltando que o Conselho da 13ª Região procedeu a um remanejamento de dotações de seu orçamento, dentro do total originário, de maneira a melhor atender às exigências de suas atividades administrativas, opina o Relator, depois de examinados os autos, pela homologação da Resolução Regional aprovada em 30.11.1973. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1140/74 - Prestação de Contas de 1973 do Co.R.Econ.8ª Região. Apreciando os autos, o Relator destaca que a Administração da 8ª Região, partindo de um Orçamento equilibrado - Receita e Despesa no total de Cr\$ 46.200,00 -, se de frente com a evidência de uma arrecadação inferior à prevista, mas "dogou" suas despesas à "força" da arrecadação, conseguindo, assim, encerrar seu balanço do exercício com o saldo positivo apresentado pelas peças do processo e comentado pela Contadoria do Federal, que informa, ainda, sobre a correção dos elementos contábeis, apesar de mínimas discordâncias encontradas. Depois de tudo examinado e apreciado, opina o Relator no sentido de que homologue a decisão do Regional, aprovando-se as Contas da sua Administração, sem prejuízo de diligência à origem a fim de que sejam elaborados os dados a que se refere o parecer da Contadoria do Federal, para serem incorporados ao processo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1142/74 - Proposta Orçamentária para 1974 do Co.R.Econ.13ª Região. Evidenciando estar a proposta orçamentária sob exame muito bem elaborada, com números e valores deveras significativos que revelam o grande interesse e decisão dos Administradores da 13ª Região de arregimentar os economistas em atividade na próspera zona de sua jurisdição, o Relator ressalta que a Receita está estimada em Cr\$ 86.956,00, quando a de 1973 foi de Cr\$ 21.189,00, e a Despesa fixada em igual valor, com destinação de Cr\$ 1.000,00 para Material Permanente e rigorosa observância da destinação da quota-parte legal. Seu parecer é de que o Orçamento apresentado pelo Conselho Regional da 13ª Região está em condições de receber a aprovação do Órgão Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1144/74 Prestação de Contas do Co.R.Econ.13ª Região, exercício de 1973. Tendo sido observada a parte legal e achando que tudo está em ordem, o Relator comenta que o Conselho da 13ª Região, partindo de um Orçamento equilibrado em Cr\$ 21.189,00, apresenta o balanço da

execução que acusa um total de Cr\$ 19.355,49 para a Receita Arrecadada e Cr\$ 17.314,00 para a Despesa Realizada, onde está incluída a importância de Cr\$ 1.500,00 gasta em Investimentos, valor esse que se soma à diferença entre Receita-Despesa, para apresentação do Resultado do exercício. Conclui opinando pela homologação da decisão com que o Regional-13ª Região aprovou as Contas de 1973 de sua Administração. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Francelino de Araújo Gomes passa a relatar os seguintes processos: Proc.Co.F.Econ.1117/74 constituído de Resolução nº 7/74 do Co.R.Econ.1ª Região que dispõe sobre o programa de trabalho do Órgão em 1974. Examinados os termos da decisão Regional pelo Relator, este sugere a homologação da deliberação em pauta. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1127/74, originado em expediente do Co.R.Econ.9ª Região cientificando o resultado da eleição da Mesa Administrativa para 1974. De conformidade com o teor dos ofícios recebido e expedido, o Relator sugere seja homologado o resultado da eleição dos economistas Sebastião Rabello Mendes Filho e Cláudio Jackson Costa, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional da 9ª Região, com mandato vigente em 1974. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário e este aprova a proposta de preços apresentada pela Kartro-Geteco Importadora e Distribuidora S/A, contendo a cotação de artigos de expediente, no montante de Cr\$ 4.020,67 mais IPI, por serem os que, pela qualidade, melhor atendem aos interesses do Órgão. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente sugere e o Plenário aprova a majoração de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1974, nos valores dos vencimentos, salários e gratificações adicionais, dos empregados regidos pela CMT, contratados, bem como da Diretora de Administração do Co.F.Econ., conforme disposto no Decreto-Lei nº 1313, de 28 de fevereiro de 1974. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezenove horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de março de 1974

Jamil Zantut
Presidente
Olinda Maria Campanella
Secretária

RESOLUÇÃO N.º 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando a necessidade de se instalar um telefone na sede do Conselho Federal;

Considerando que não há dotação específica no orçamento em curso para a aquisição e instalação de um telefone;

Considerando que há saldo de balanço capaz de fornecer cobertura para a abertura do crédito necessário, resolve:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial, de acordo com o art. 43, § 1.º, da Lei n.º 4.320-64, destinado à aquisição e instalação de um telefone na sede do Conselho Federal, no valor de Cr\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2.º Servirá de cobertura para o crédito especial a que se refere o artigo anterior, parte do saldo positivo apresentado pelo Balanço do exercício de 1973.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 812, DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro-Relator no proc. Co.F.Econ. 1.144-74, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 13ª Região, relativa ao exercício de 1973.

Sala das Sessões, 26 de março de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM N.º 586-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM n.º 23, de 26 de maio de 1958, e Resolução CFM n.º 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Processo CFM-n.º 39-73 referente a indicação para membros efetivo e suplente pela Associação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Médica do Paraná junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Renato de Muggiati e Fernando Silveira Picheth para membros efetivo e suplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 8 de março de 1974. — Murillo Belchior — Presidente. — José Luiz Guimarães Santos — Conselheiro, Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 587-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM n.º 23, de 26 de maio de 1958 e Resolução CFM n.º 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Processo CFM n.º 33-73 referente a indicação para membros efetivo e suplente pela Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Djalma Chastinet Contreiras e Fernando de Paiva Samico para membros efetivo e suplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 8 de março de 1974. — Murillo Belchior — Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Conselheiro, Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 588-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM n.º 23, de 26 de maio de 1958 e Resolução CFM n.º 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Processo CFM n.º 31-73 referente a indicação para membros efetivo e suplente pela Associação Bahiana de Medicina junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, resolve:

Considerar homologada a indicação das Drs. Maria Tereza Medeiros Pacheco e Angelina Maria Pelosi Matos para membros efetivo e suplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 8 de março de 1974. — Murillo Belchior — Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Conselheiro, Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 589-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM n.º 23, de 26 de maio de 1958 e Resolução CFM n.º 92, de 12 de janeiro de 1960 e o que consta do Processo CFM n.º 32-73 referente a indicação para membros efetivo e suplente pela Associação Médica de Minas Gerais junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Orlando Fonseca Lobato e Silvino Moreira dos Santos para membros efetivo e suplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, para o período que terminará em outubro de

1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 8 de março de 1974. — Murillo Belchior — Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Conselheiro, Relator.

RESOLUÇÃO CFM N.º 596-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 10-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de março de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira e Certidão, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. II - Anuidade 80,00. Taxa de Inscrição 15,00. Carteira 40,00. Certidão 15,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO CFM N.º 597-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 06-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de março de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade e Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. II - Anuidade 70,00. Inscrição 70,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO CFM N.º 598-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 07-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de março de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira, Rescolução n.º 158 e Certidão de Quitação, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. II - Anuidade 100,00. Taxa de Inscrição 50,00. Carteira 50,00. Resolução n.º 158 15,00. Certidão de Quitação 10,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO CFM N.º 599-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a

Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 14-74 e o decidido pelo Plenário em sessão de 8 de março de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição, Carteiras Profissionais, Cédulas de Identidade, Certidões, Certidão-folha suplementar, Código de Ética, Xerocópias e multas p/atrasso de anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. II - Inscrição 50,00. Carteiras Profissionais 50,00. Cédulas de Identidade 10,00. Certidões 10,00. Certidão — folha suplementar 2,50. Código de Ética 10,00. Xerocópias 1,00. Anuidades 120,00. Multas para atraso de anuidade 24,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO CFM N.º 600-74

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 03-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de março de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, taxa de Inscrição (Principal e Secundária) e Taxa de Expedição de Carteira de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Cr\$. II - Anuidade 80,64. Taxa de Inscrição: Principal 161,28. Secundária 161,28. Taxa de Expedição de Carteira de Identidade 48,38.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimundo Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 49-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina),

- 1. Alfredo Machado Lopes
2. Hiroki Aoki
3. Francisco Passos Braga
4. Gilberto Xavier de Miranda Filho
5. Miguel Wilson Elias
6. Casemiro Guinski
7. Helena Schaefer Ferraz D'Ely

Brasília, 19 de março de 1974. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 50-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Zeno Heinig, oriundo da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina). Brasília, 19 de março de 1974. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 51-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso),

- 1. Antonio Paulo da Silva
2. Sergio Fornazaro
3. Rubens Cezar Tellechea Clausell
4. Elek Lajos Kolya
5. Mauro Rezende
6. Haroldo Feres
7. Herminio Amado
8. Décio Dias Fernandes
9. Lydia Greco
10. Clovis Bradaschia
11. Matheus Stary
12. William Daud
13. Antonio Horácio Etchenique
14. Walter Ferri Cefali
15. Wadih Ney Franchim
16. Hilda Zangari Rudge Carlini
17. Karl Friedrich Goelner

II — Dar provimento ao recurso interposto por Winslow Ignatti, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 19 de março de 1974. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 52-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com o disposto na Resolução CFTA n.º 25, de 24 de junho de 1969, o pedido de registro como Técnico de Administração de Alvaro Ribeiro, oriundo da 1ª Região (Distrito Federal — Goiás).

II — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração.

- 1. Adyr Fernandes Coelho
2. Itamar Soares Mendes
3. Ivon Cesar Pimentel
4. Arthur Pereira
5. Raul Freire

Brasília, 21 de março de 1974. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 53-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de



22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

- 1. Martha Stockler de Mello
2. Célio Cordeiro
3. Felipe Gabriel
4. Virgílio Cabral Melo

II - Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

- 1. Wellington Fonseca Júnior
2. Antonio Georges Porichis

III - Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934-67.

- 1. Wanda Bizzotto
2. Nelly Ferrand de Araujo
3. Adhemar Santos Pimentel
4. Afonso José Tonelli
5. Romulo Cruz Franchini
6. Baldassare Mattana
7. Luiz Gonzaga Viana Lima.

Brasília, 21 de março de 1974. - Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 54-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I - Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará - Amapá).

- 1. CFTA - Registro nº 10.594 e CRTA - Registro nº 93 - Ruth da Silva Trindade.
2. CFTA - Registro nº 10.595 e CRTA - Registro nº 94 Mário Couto Filho.
3. CFTA - Registro nº 10.596 e CRTA - Registro nº 95 José Maria de Lima Moraes.
4. CFTA - Registro nº 10.597 e CRTA - Registro nº 96 Oneide Maués da Serra Freire.

II - Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

- 1 - CFTA - Registro nº 10.598 e CRTA - Registro nº 97 - Simy Meli Duarte.

Brasília, 21 de março de 1974. - Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 55-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração dos abaixo relacionados oriundos da 11ª Região (Amazonas - Acre - Rondônia - Roraima).

- 1. CFTA - Registro nº 10.599 e CRTA - Registro nº 11 - Heitor José Ferreira de Carvalho.
2. CFTA - Registro nº 10.600 e CRTA - Registro nº 12 - Gilda Pereira d'Alvim Meirelles
3. CFTA - Registro nº 10.601 e CRTA - Registro nº 13 - Lillian Costa do Nascimento Amorim.
4. CFTA - Registro nº 10.602 e CRTA - Registro nº 14 - Fernando Magalhães França de Melo.
5. CFTA - Registro nº 10.603 e CRTA - Registro nº 15 - Ana Maria da Silva.

6. CFTA - Registro nº 10.604 e CRTA - Registro nº 16 - Alice de Almeida e Silva.

7. CFTA - Registro nº 10.605 e CRTA - Registro nº 17 - Luiz Aurélio Castro Costa.

Brasília, 26 de março de 1974. - Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 56-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I - Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo - Guanabara).

- 1. Maria da Glória Pfaltzgraaf Coutinho
2. Elias Rodrigues Costa
3. Carlos dos Santos Ribeiro
4. Nelmia Cardoso da Silva
5. João Jesus de Salles Pupo
6. Ruth Gonçalves Malheiros
7. José Lukacainy
8. Nilo Braga Campinho
9. Carlos Alberto de Barros Lamelara

II - Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

- 1. Ederlindo Sá Roriz
2. Maurício Caminha de Lacerda
3. Adolpho José de Souza
4. Ivan da Conceição Velloso
5. Jamila Carras Gonçalves
6. Olga Gonçalves França
7. Yolanda Stella Salvador Nessimian
8. Mariana de Lima Teixeira de Almeida
9. Odette da Silva Neves
10. Rubinete Pereira da Silva
11. Leonor Fontes Cotia.
12. Margarida Cequeira de Souza

Brasília, 26 de março de 1974. - Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 57-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I - Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados e encaminhados pelo CRTA - 8ª Região (São Paulo Mato Grosso).

- 1. Krumimir Peric
2. Thales Moura Trindade
3. Luis Rodrigues Martínez
4. Fernando Capola
5. Luiz Henrique Filho
6. Cassio Roque Galvão de Camarago
7. Walter Pires
8. Cauby Oliveira Pinheiro
9. Albertino Alves de Moura
10. Luiz Albionetto Netto.
11. Pedro Sanches

II - Indeferir o pedido de registro de Juvenal Di Célio, oriundo da mesma Região.

Brasília, 26 de março de 1974. - Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 58-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada, pelas Portarias Ministeriais de nºs 3.200 e 3.292, respectivamente de 16 de junho de 1971 e 21 de setembro de 1972,

Considerando o que ficou decidido em reunião do dia 2 de abril de 1974 sobre os problemas relacionados com

as eleições a serem realizadas para composição dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração, resolve:

I - Os artigos 2º, 5º, 10, 16 e 18 da Resolução deste Conselho Federal, nº 30, de 14 de fevereiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As eleições de que trata o artigo 1º serão realizadas em data a ser fixada imediatamente após o registro das Chapas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração."

"Art. 5º Será elegível o Técnico de Administração devidamente registrado que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
c) não registrar antecedentes criminais contra o fisco ou a segurança nacional;
d) não manter, a partir do registro das chapas, vínculo com a administração do Conselho para cuja composição desejar eleger-se."

"Art. 10. As chapas serão organizadas a partir da publicação da presente Resolução, apresentadas no prazo de quarenta e cinco (45) dias aos Conselhos Regionais, para exame preliminar, e por estes encaminhadas ao Conselho Federal no prazo máximo de dez (10) dias.

§ 1º As chapas deverão ser apresentadas ao Dirigente do Conselho Regional da jurisdição pelo responsável por sua organização, acompanhadas de requerimento assinado por este e por um dos candidatos inscritos e, ainda, dos seguintes documentos:

I - declaração dos candidatos autorizando a inclusão dos respectivos nomes;

II - prova de atendimento dos requisitos sobre elegibilidade, enumerados no artigo 5º."

"Art. 16. Caberá ao Dirigente de cada Conselho Regional promover as medidas necessárias à preservação da inviolabilidade das urnas a que se refere o artigo precedente e à segurança seu transporte até o destino, onde deverão ser recebidas por Membros da Mesa Eleitoral do Conselho Federal."

"Art. 18. Para possibilitar que todos os Órgãos Regionais venham a contar com representantes no Conselho Federal, os candidatos eleitos de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º serão relacionados nominalmente pelo Órgão onde tenham votado, por número de votos obtidos em relação a estes, por ordem de classificação regional.

§ 1º A composição do Conselho Federal obedecerá ao seguinte critério:

Membros Efetivos

- Os seis (06) classificados em 1º lugar e mais votados do Grupo A e os três (03) classificados em 1º lugar e mais votados do Grupo B, considerando a classificação regional.

Membros Suplentes

a) Os cinco (05) seguintes classificados em 1º lugar e mais votados do Grupo A, considerada a classificação regional, e o mais votado do mesmo Grupo dentre todos os classificados em 2º lugar;

b) os três (03) seguintes classificados em 1º lugar e mais votados do Grupo B, considerada a classificação regional.

§ 2º Caberá ao Conselho Federal eleito decidir, mediante sorteio, sobre os prazos dos mandatos dos res-

pectivos Conselheiros, obedecido o disposto no Parágrafo único do artigo 4º da presente Resolução."

Brasília, 2 de abril de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente. - Port. MTPS - 3.292-72

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 30-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região - GB, RJ e ES, foram aprovados, na Reunião realizada no dia 26 de março de 1974, os seguintes processos:

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965.

Processos:

Nº 9.045-972 - Abraham Mair Bemercury (tornar definitivo o RP-146)

Nº 9.650-973 - Querino Cardoso Filho (tornar definitivo o RP - 293).

Nº 10.842-974 - Rui Otavio Fernandes de Andrade

Nº 10.843-974 - José Carlos Pires Galvão Hemais

Nº 10.844-974 - Luiz Carlos Ferreira.

Nº 10.945-974 - Antonio Carlos Varezão Camargo

Nº 10.846-974 - Teresinha de Jesus Leal

Nº 10.847-974 - Maria Eugénia Costa de Almeida

Nº 10.848-974 - Eloi de Almeida Prado Lefèvre

Nº 10.849-974 - Gilberto de Oliveira Lameira.

Nº 10.850-974 - Fausto Rodrigo Lupera Martinez

Nº 10.851-974 - José Pinto da Luz Mósca

Nº 10.852-974 - Luiz Gonçalves Ferreira

Nº 10.853-974 - Paulo Afonso Braga.

Nº 10.854-974 - José Carlos Duarte Eiras.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 2.753-968 - Fernando do Carmo Teixeira

Nº 9.751-973 - Gilbert Prates

Nº 10.192-973 - Yolanda d'Avila Mendes

Nº 10.358-973 - Edison Marques Ivo

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 8.217-969 - João Carlos Gomes Ferreira.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 26 de março de 1974. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora - Port DRZ GB N 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA - 7ª Nº 31-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região - GB, RJ e ES - designada pelas Portarias DRZ-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRZ-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região-GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I - Registro Definitivo

1. CRTA nº 4.720 - Rui Otavio Fernandes de Andrade

2. CRTA nº 4.721 - José Carlos Pires Galvão Hemais



3. CRTA nº 4.722 -- Luiz Carlos Pereira

4. CRTA nº 4.723 -- Elói de Almeida da Prado Lefèvre.

II -- Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

- 1. CRTA nº RP-506 -- Antonio Carlos Vaz Júnior Comargo
2. CRTA nº RP-507 -- Terezinha de Jesus Leal
3. CRTA nº RP-508 -- Maria Eugenio Costa de Almeida.
4. CRTA nº RP 509 -- Gilberto de Oliveira Lameira
5. CRTA nº RP-510 -- Fausto Rodrigo Lupera Martinez
6. CRTA nº RP-51 -- José Plauto da Luz Mósca
7. CRTA nº RP-512 -- Luiz Gonçalves Perreira
8. CRTA nº RP-513 -- Paulo Afonso Braga
9. CRTA nº RP 514 -- José Carlos Duarte Eiras

Art. 2º Formar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região -- GB, RJ e ES, sob os números RP-146 e RP-293, de Bacharel de Administração, respectivamente, as seguintes profissionais:

- 1. CRTA nº 4.724 -- Abraham Madr Benaruguy
2. CRTA nº 4.725 -- Querine Cardoso Filho

Art. 3º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência de Registros, a pedidos dos interessados, deste Conselho Regional para outros CRTs, a saber:

a) Para o CRTA da 1ª Região. Brasília -- O registro atribuído, neste CRTA da 7ª Região -- GB, RJ e ES, sob o nº 3.221, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965 e tendo em vista o constante da Resolução Homologatória do CRTA número 195, de 15 de agosto de 1972 e Resolução JI-CRTA - 7º Nº 107, de 14 de setembro de 1972, ao Técnico de Administração Maria de Lourdes Santos; e

b) Para o CRTA da 3ª Região-SP -- O registro atribuído, neste CRTA da 7ª Região -- GB, RJ e ES sob o Nº 535 e no CRTA sob o nº 1.171, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769-965 e tendo vista a Resolução do CRTA nº 42, de 19 de junho de 1969, ao Técnico de Administração Ubaldino Sacco.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 1974.

Rio de Janeiro-GB 26 de março de 1974. -- Emmanuel Calheiros Sotré, Presidente da Junta Interventora -- Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 33, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

- Nº 1.745, de 27 de março de 1974 -- Aposenta, compulsoriamente, Rita Drummond, mat. 57.153, Oficial de Administração, nível 16-C; Nº 1.746, de 27 de março de 1974 -- Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yeda Costa de Abreu e Lima, mat. 12.292, Estatística, nível 22; Nº 1.747, de 27 de março de 1974 -- Concede aposentadoria, por invalidez, a Carlos Paulino Alves Filho, matrícula 63.570, Auxiliar de Portaria, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 811, de 22 de março de 1974 -- Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Tesoureiro-Auxiliar AF-701 -- 1ª Categoria -- José de Souza Araújo, mat. 35.486, falecido em 18 de dezembro de 1973,

Cirurgião-Dentista TC-901.22-B -- Rubem de Assis Barbosa, mat. 11.737, falecido em 17 de dezembro de 1973. Escriurário AF-202.10-B -- Irene Barroso Cordeiro, mat. 49.223, falecido em 15 de janeiro de 1974; Fiscal de Previdência AF-202-P-21.08 -- 18-B, Mario de Figueiredo Couto, matrícula 70.680, falecido em 12 de fevereiro de 1974; Escrevente-Datilógrafo AF-204-7, Manoel Cesar Vasconcelos, mat. 18.988, falecido em 13 de fevereiro de 1974; Escriurário AF-202-3-A, Arlete Jereissati, mat. 28.796, falecido em 23 de fevereiro de 1974.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE

Nº 703, de 21 de março de 1974 -- Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Helena Mendes Barroso, mat. 7.345, em face de sua aposentadoria como seguradora da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentora.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 86, de 15 de março de 1974 -- Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Ysone de Castro Albuquerque, mat. 7.942, em face de sua aposentadoria como seguradora da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 12, de que era detentora.

AGÊNCIA EM JAGUARÃO -- SRBS

Nº 19.060, de 8 de março de 1974 -- Dispensa, a contar de 11 de março de 1974, Celso Rodrigues Sallaberry, mat. 809.285, da função gratificada de Chefe do Serviço Financeiro, número 56.392, símbolo 3-F, em virtude de sua designação para outra função.

Relação INPS nº 34, de 1974

PORTARIAS

PROCURADORIA GERAL

Nº 1, de 28 de fevereiro de 1974 -- Promove, por antiguidade, a contar de 30 de agosto de 1970, à 2ª Categoria do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, a Procuradora Iria de Magalhães Eadad, mat. 43.377.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

Nº 533, de 26 de março de 1974 -- Concede aposentadoria, por invalidez, a Edgard Barros de Araújo, matrícula 65.888, Motorista, nível 10-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

Nº 347, de 27 de março de 1974 -- Declara vago o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, em virtude de falecimento do servidor José Queiroz de Oliveira, mat. 3.541, ocorrido em 1º de março de 1974.

Determinações de Serviço

GABINETE DO PRESIDENTE

Nº 181, de 28 de março de 1974 -- Exonera, a contar de 28 de março de 1974, José Francisco Guilloso, matrícula 78.074, da função nº 20.094, Assistente, símbolo 7-C, tendo em vista sua designação para outro cargo.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 766, de 27 de março de 1974 -- Dispensa, a contar de 26 de março de 1974, Vera Lucia Machado Malmanti, mat. 18.127, da função gratificada de Chefe de Seção nº 21.493, símbolo 5-F, e em virtude de sua designação para responder por outra função, na Diretoria de Planejamento.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 111, de 28 de março de 1974 -- Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Wilson Oliveira Andrade Figueira, mat. 7.462, em face de sua aposentadoria como seguradora da previdência social declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

Relação nº SP 10, de 1974

PT-SP nº 6.170, de 8.3.70. Aplica ao servidor José Rômulo de Sales Pessoa, matrícula 32.753, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado em 05-000 a pena de demissão combinada nos artigos 195, inciso IV e X, 207, inciso VIII e 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo número 2.262.514, de 11.10.71. PT-SP nº 6.172, de 11 de março de 1974. Aplica ao servidor Alberto Rondon Lourenço, matrícula 39.439, Fiscal de Previdência, nível 18, lotado em 21-000, a pena de demissão, combinada nos artigos 195, inciso IV e 207, inciso X, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo número 2.257.814, de 13.9.71. PT-SP nº 6.173, de 11.3.74. Aplica ao servidor Flares Fomn, matrícula 19.892, Fiscal de Previdência, nível 18, lotado em 21-000, a pena de demissão, combinada nos artigos 195, inciso IV e 207, inciso X, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.257.814, de 13.9.71. PTC-SP nº 6.174, de 11.3.74. Promove do nível 21.B para o nível 22.C da série de classes de Técnico de Administração, do Quadro de Pessoal do ex-IAPM, os seguintes funcionários: a contar de 31.3.70, por Merecimento: Pedro Bernardes da Silva, matrícula nº 1.502, lotado em 15-000; a contar de 31.12.71, por Antiguidade: Wanda Wagner, matrícula 2.037, lotada em 11-000. PT-SP nº 6.175, de 11.3.74. Promove, por Merecimento, do nível 8.A para o nível 9.B da série de classes de Pintor, do Quadro de Pessoal do ex-IAPM, a contar de 30.6.72, o funcionário Domingos Loyola de Nazaré Cunha, matrícula 27.983. lotado em 12-000. PT-SP nº 6.176, de 11 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 7.A para o nível 18.B da série de classes de Inspetor de Riscos, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, a contar de 31.12.72, o funcionário Antonio Sá, matrícula 72.863, lotado em 04-000. PTC-SP número 6.177, de 11.3.74. Promove, na série de classes de Carpinteiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPM, os seguintes funcionários: do nível 10.C para o nível 12.D, a contar de 30.6.71, por Merecimento, Juvenal dos Santos Dutra, matrícula 43.841, lotado em 19-000; do nível 9.B para o nível 10.C, a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento, Milton Rodrigues Seixas, matrícula 46.967, lotado em 06-000; por Antiguidade: Armando Carlos da Silva, matrícula nº 51.023, lotado em 15-000; do nível 8.A para o nível 9.B, a contar de 30.9.72, por Merecimento: Manoel Nunes Primo, matrícula 52.026, lotado em 15-000. PTC-SP nº 6.178, de 11.3.74. Promove do nível 21.A para o nível 22.B da série de classes de Psicólogo, do Quadro de Pessoal do INPS, as seguintes funcionárias: a contar de 31.3.73, por Merecimento, Maria Luiza Costa Mello, matrícula nº 67.704, lotada em 15-000; Maria Dalva da Silva Ramos, matrícula nº 66.710, lotada em 06-000. PT-SP nº 6.179, de 11.3.74. Aplica ao servidor Wanderley Lopes Garcia, matrícula 17.094, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, lotado em 21-000, a pena de demissão, combinada nos ar-

tigos 195, inciso IV e 207, inciso X, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo 2.351.771, de 29.3.73. PT-SP nº 6.180, de 11.3.74. Aplica ao servidor Paulo Francisco de Souza Filho, matrícula 31.379, Oficial de Administração, nível 12, lotado em 06-000, a pena de demissão, com a nota "a bem do serviço público", por infringência do artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo 2.213.089, de 23.11.70. PT-SP nº 6.181, de 11.3.74. Aplica ao servidor Zilêio Borges Torres, matrícula 46.599, Porteiro, nível 9, lotado em 06-000, a pena de demissão, com a nota "a bem do serviço público", por infringência do artigo 207 inciso VIII, combinado com o artigo 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.213.089, de 23.11.70. PT-SP nº 6.182, de 11.03.74. Aplica ao servidor Aurethilde de Souza Rebelo, matrícula nº 41.921, Escriurário, nível 10, lotado em 06-000, a pena de demissão com a nota "a bem do serviço público", por infringência do artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo número 2.213.089, de 23.11.70. PTC-SP nº 6.183, de 11 de março de 1974. Promove do nível 21.B para o nível 22.C da série de classes de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, as seguintes funcionárias: a contar de 31.12.68, por Merecimento, Zuleika Ayres de Souza, matrícula 44.059, lotada em 15-000; Amélia de Azevedo Nascimento, matrícula 41.850, lotada em 06-000; Ivanete Alves Nascimento, matrícula nº 42.939, lotada em 15-000; Maria Cecília Tereza e Silva, matrícula número 47.863, lotada em 15-000; por Antiguidade: Joséia Soares Amorim, matrícula 32.931, lotada em 15-000; Christina Lehmann Souza da Silva, matrícula 49.411, lotada em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1974, por Merecimento: Lúcia Pirahy Almeida, matrícula nº 35.683, lotada em 06-000; a contar de 31.12.70, por Merecimento: Joara Locatelli, matrícula 50.883, lotada em 06-000; por Antiguidade: Alcione Lima Costa, matrícula 49.356, lotada em 06-000; a contar de 31.12.71, por Merecimento: Maria Terezinha Miranda de Castro, matrícula 51.037, lotada em 11-000; Octávio Alcântara Bonfim, matrícula nº 49.646, lotada em 11-056; a contar de 30.9.72, por Antiguidade: Cyrene Pedro da Silva, matrícula nº 49.406, lotada em 06-000; Por Merecimento: Aliete Calheiros Ramos, matrícula nº 46.344, lotada em 06-000; Iva Fernandes Pereira, matrícula nº 49.481, lotada em 01-000. PTC-SP nº 6.184, de 11.3.74. Promove, na série de classes de Pedreiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPM, os seguintes funcionários: do nível 9.B para o nível 10.C, a contar de 31 de março de 1971, por Merecimento, Amadeu Serafim Ferreira, matrícula nº 54.623, lotado em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento: Gomerindo Boia, matrícula 5.598, lotado em 06-000; a contar de 31.3.72, por Antiguidade: Pedro José Luiz, matrícula 54.612, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento: João Francisco Filho, matrícula número 54.598, lotado em 06-000; do nível 8.A para o nível 9.B, a contar de 31.3.71, por Merecimento: Joaquim Pinto da Fonseca, matrícula nº 5.638, lotado em 21-000; a contar de 31.12.71, por Merecimento: Dilmarte Correia, matrícula número 54.627, lotado em 19-000; a contar de 31.3.72, por Antiguidade: Alexandre Vieira Dias, matrícula 53.674,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lotado em 23-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento: José Marques Simões, matrícula número 54.844, lotado em 06-000. PTC-SP n.º 8.185, de 14.3.74. Promove de nível 7-A para o nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal do ex-TAPM os seguintes funcionários: a contar de 31.12.66, por Merecimento, Vicente dos Santos, matrícula 18.045, lotado em 17-000; Francisco Franco da Silva, matrícula 13.550, lotado em 06-00; a contar de 31.3.68, por Antiquidade: Maria Santana, Monteiro Barbosa, matrícula 12.573, lotada em 06-000; a contar de 31.3.69, por Merecimento: Josias dos Santos, matrícula 13.274, lotada em 06-000; a contar de 31.12.69, por Merecimento: Yolanda Corrêa de Souza, matrícula n.º 12.723, lotada em 08-000; a contar de 31.3.70, por Antiquidade: Maria Azevedo, matrícula 12.575, lotada em 06-000; a contar de 31.12.70, por Merecimento: Antônio José do Carmo, matrícula 18.382, lotado em 01-000; a contar de 30.8.71, por Merecimento: Luiz Florêncio dos Santos, matrícula 13.373, lotado em 06-000; por Antiquidade: Nelson de Souza Paes, matrícula 15.854, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento: Aurelino Lucio da Silva, matrícula n.º 16.432, lotado em 01-000; Cândida Lima Serra, matrícula 17.990, lotada em 06-000; por Antiquidade: José Augusto Chaves, matrícula 16.142, lotada em 06-000; a contar de 31.3.72, por Merecimento: Pedro Pignatelli dos Santos, matrícula número 13.350, lotado em 06-000; Natal Nunes, matrícula 16.156, lotada em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Antiquidade: Carlita Clemente Rodrigues, matrícula número 12.541, lotada em 17-000. PTC-SP n.º 8.182 de 14 de março de 1974. Promove na série de classes de Encadeador, do Quadro de Pessoal do ex-TAPM, os seguintes funcionários: do nível 10-C para o nível 12-D a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: Raynundo Gomes da Silva, matrícula 48.974, lotado em 01-000; do nível 9-B para o nível 10-C, a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: Sebastião Lopes, matrícula 48.877, lotado em 01-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Dineia Aquino, Lopes, matrícula 48.854, lotada em 03-000; a contar de 30 de setembro de 1969, por Antiquidade: Waldemir Coelho, matrícula 50.115, lotada em 06-000; do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: Jerson Medeiros do Amaral, matrícula 50.253, lotado em 01-000; Dalva Porto Meias, matrícula 50.118, lotada em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Antiquidade: João Sirebela Netto, matrícula 50.319, lotado em 01-000; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento: Mary Teixeira Lopes, matrícula 50.320, lotada em 01-000. PTC-SP número 6.187, de 14 de março de 1974. Promove na série de classes de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do ex-TAPM, os seguintes funcionários: do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 31 de dezembro de 1969, por Antiquidade: Maria Adelaide Fátima, matrícula 20.087, lotada em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: Margarida Conceição Soares dos Santos, matrícula 36.192, lotada em 06-000; a contar de 31 de março de 1971, por Merecimento: Zulma Naves, matrícula 35.898, lotada em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Antiquidade: Enadina de Souza Moreira, matrícula 33.030, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento: Maria Xavier dos Reis, matrícula 35.682, lotada em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Merecimento: Louise Augustina Rocha Cirino, matrícula ...

33.155, lotada em 17-000; do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Alzira de Araújo Gonçalves, matrícula 43.789, lotada em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: Maria de Lourdes Tolentino, matrícula 43.798, lotada em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento: Maria José Pinheiro Palma, matrícula 48.483, lotada em 04-000; por Antiquidade: Ines Pinheiro Santana, matrícula 43.499, lotada em 04-000; a contar de 31 de março de 1971, por Merecimento: Maria Moura Gonçalves, matrícula 38.033, lotada em 11-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Antiquidade: Zuleide Rodrigues dos Santos, matrícula 33.755, lotada em 06-000; a contar de 31 de março de 1972, por Merecimento: Yolanda Dantas de Almeida, matrícula 49.406, lotada em 06-000; Elza da Silva Sampaio, matrícula 49.557, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Antiquidade: Ubiracy de Azevedo Marcos Souza, matrícula 39.763, lotada em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Merecimento: Eloisa Pereira de Araújo, matrícula 49.362, lotada em 06-000. PTC-SP número 6.188, de 14 de março de 1974. Promove do nível 7-A para o nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal do ex-TAPM, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1962, por Merecimento: Maria Paulina do Conceição Alves, matrícula 25.365, lotada em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1962, por Antiquidade: José Parreiras de Moraes, matrícula 25.418, lotado em 11-000; a contar de 31 de dezembro de 1962, por Merecimento: Sebastião Pinto de Oliveira, matrícula 25.424, lotado em 11-000; Amélia Martins Santos, matrícula 25.304, lotada em 21-00; Octávio José de Souza, matrícula 5.420, lotado em 04-000; Sebastião Machado Homem, matrícula 4.038, lotado em 19-000; Luiz Carlos Prates Peixoto, matrícula 4.012, lotado em 07-000; Vicente Simão da Costa, matrícula 25.532, lotado em 05-000; Sílvia Teixeira Leal, matrícula 105.844, lotado em 21-000; Carlos Alberto Cavalcanti dos Remédios, matrícula 4.197, lotado em 23-000; Celso Antônio Falco, matrícula 26.013, lotado em 06-000; Yolanda Honória de Campos, matrícula 26.046, lotada em 06-00; Adarílio Gregório de Jesus Leão, matrícula 5.336, lotado em 11-000; Waldemar José Alvim, matrícula 26.129, lotado em 06-000; Tereza Rodrigues Nogueira, matrícula 26.062, lotada em 08-000; Laurindo Bernardo dos Santos, matrícula 4.352, lotado em 01-000; Francisco do Prado Leme, matrícula 25.728, lotada em 21-00; Francisco Patriolino Felix, matrícula 5.460, lotado em 05-000; Brasília Euclides Pereira, matrícula 25.811, lotada em 21-000; José Dias Correa, matrícula 5.412, lotado em 15-000; Dirceu Demonte, matrícula 5.481, lotado em 21-026; por Antiquidade: Pedro Rufino Dias, matrícula 3.634, lotado em 13-020; Daniel Xavier Silva, matrícula 25.825, lotado em 21-000; Jurandyr Cândido, matrícula 4.745, lotado em 06-000; Waldemar Cavalcanti de Oliveira, matrícula 5.390, lotado em 15-000; Orlando Jamário, matrícula 3.131, lotado em 01-000; Ivan Tavares de Melo, matrícula 3.618, lotado em 21-094; Pedro Florentino Pavani Ribeiro, matrícula 5.436, lotado em 17-000; João Crisóstomo dos Santos, matrícula 5.342, lotado em 11-000; Godiva Gonçalves dos Santos, matrícula 105.929, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1965, por Merecimento: Edmilson Fontes da Cunha, matrícula 5.404, lotado em 15-000; a contar de 30 de setembro de 1965, por Antiquidade: Aldrovando Pinto de Souza, matrícula 26.031, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1965, por Merecimento: Agno José Queira, matrícula 4.577, lotado em 01-000; a contar de 31 de março de 1966, por Merecimento: Geraldo Sábino da Silva, matrícula 4.572, lotado

em 06-000; a contar de 30 de junho de 1966, por Antiquidade: Nelson Del-fino, matrícula 105.933, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1966, por Merecimento: Joaquito Ribeiro de Souza, matrícula 4.996, lotado em 06-000; João Felinto da Silva, matrícula 4.333, lotado em 01-000; a contar de 30 de junho de 1967, por Merecimento: Roberto Costa Silva, matrícula 5.000, lotado em 06-000; por Antiquidade: Nagib Pereira Santos, matrícula 4.647, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: Henrique Domingos da Costa, matrícula 4.749, lotado em 06-000; por Antiquidade: Antônio Pereira da Silva, matrícula 4.591, lotado em 02-000; a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: José Pereira Filho, matrícula 4.384, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: João Pereira Camello, matrícula 25.947, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento: Francisco da Conceição, matrícula 5.149, lotado em 17-000; por Antiquidade: Oswaldo Gregório, matrícula 5.285, lotado em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Lúcio Barbosa de Souza, matrícula 4.793, lotado em 17-000; por Antiquidade: Marcelino Correa Facheo, matrícula 4.838, lotado em 01-000; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento: Teodoro Gomes Carraca, matrícula 3.759, lotado em 11-021; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Milton Pereira dos Santos, matrícula 4.659, lotado em 06-000; Carlos Alberto Knoll, matrícula 5.537, lotado em 20-000; por Antiquidade: Hélio Santos da Silva, matrícula 4.584, lotado em 06-000; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento: Fidelis de Souza, matrícula 4.839, lotado em 08-000; por Antiquidade: Abdias Freitas Nogueira, matrícula 4.701, lotado em 08-000; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: Carmen Soahreiro, matrícula 25.484, lotada em 11-000; Milton Alves de Castro, matrícula 4.648, lotado em 01-000; Agenor Arrycau Curty, matrícula 1.991, lotado em 01-000; por Antiquidade: José Belarmino Lima, matrícula 26.345, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: Adelfo Mendonça da Fonseca, matrícula 6.065, lotado em 01-000; Francisco Herculano de Souza, matrícula 6.721, lotado em 06-000; por Antiquidade: Clóvis Antônio de Amorim, matrícula 6.671, lotado em 01-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento: Hélio Gonçalves Cidade, matrícula 6.773, lotado em 17-044; a contar de 31 de março de 1971, por Merecimento: Adelfo Ribeiro de Araújo, matrícula 6.667, lotado em 01-000; Alvaro Gomes, matrícula 5.693, lotado em 17-022; por Antiquidade: Júlio dos Santos, matrícula 6.653, lotado em 02-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento: Poo-sevelt Leal Costa, matrícula 5.491, lotado em 17-022; José Correa de Melo, matrícula 5.348, lotado em 11-000; por Antiquidade: Francisco Mendes Gonzaga, matrícula 4.911, lotado em 03-000; José Eurico Lourenço, matrícula 5.823, lotado em 11-020; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento: Francisca Iva Silva, matrícula 25.615, lotada em 05-000; Francisca Ferreira do Vale, matrícula 25.609, lotada em 05-000; a contar de 31 de março de 1972, por Antiquidade: José Ribeiro dos Santos, matrícula 5.352, lotado em 11-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento: João Peyerira de Souza, matrícula número 25.641, lotado em 05-000; a contar de 30-9-1972, por Merecimento: Simão Lopes dos Santos, matrícula 7.677, lotado em 04-000; por Antiquidade: Abílio Paulo Chaves, matrícula 7.269, lotado em 04-000. PTC-SP número 6.189, de 14 de março de 1974. Promove do nível 21-A para o nível 22-B da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal do ex-TAPMESP

os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: Guilherme Roberto Roeder, matrícula 27.342, lotado em 19-000; Augusto Ivo Guimarães Duarte, matrícula 27.830, lotado em 19-000; Newton Carlos Palm Degrazia, matrícula 27.854, lotado em 19-000; Zeno Walter Schwesher, matrícula 27.867, lotado em 19-000; José da Costa Gomide, matrícula 32.942, lotado em 03-000; Nilo Alves de Almeida, matrícula 33.183, lotado em 12-000; Albano F. de Nascimento, matrícula 32.058, lotado em 03-000; José Caetano Tavares Neves, matrícula 33.191, lotado em 12-000; Luiz Torreão Braz, matrícula 33.395, lotado em 13-000; Wilson Veiga Garzon, matrícula 31.487, lotado em 11-000; Luiz Cláudio Pinanga, matrícula 31.482, lotado em 11-000; José Pinheiro da Silva Neto, matrícula 34.311, lotado em 06-000; Antônio Mascuitta de Almeida, matrícula 33.389, lotado em 13-000; José Nazário Gonçalves, matrícula 33.170, lotado em 11-000; Oswaldo Kerster, matrícula 30.941, lotado em 20-000; Luiz Fernando Calado de Oliveira Braga, matrícula 34.493, lotado em 14-000; Ivan Lins Modesto, matrícula 34.403, lotado em 13-000; Dnamar Eudenia Maria Silva de Moura, matrícula 32.835, lotado em 08-00; Nélio Paula Respondeira, matrícula 31.460, lotado em 01-000; Maria Cândida Guimarães Araújo, matrícula 31.659, lotada em 06-000; Manoel Maria de Paiva Dias, matrícula 32.225, lotado em 18-000; Arnóbio Santos Filho, matrícula 32.873, lotado em 03-000; João Gilvan Rocha, matrícula 32.665, lotado em 11-000; Lavinia Bessouat Laurino, matrícula 34.402, lotado em 19-000; Milton Curv, matrícula 32.749, lotado em 21-000; Mário Francisco Gomes de Araújo, matrícula 34.079, lotado em 19-000; Rubem Velloso da Silva, matrícula 31.782, lotado em 02-000; Armando Zema, matrícula 33.148, lotado em 11-000; Alberto dos Reis Lessa, matrícula 31.773, lotado em 04-000; Solon Morissa de Lemos, matrícula 34.083, lotado em 19-000; Alvinho Molinar, matrícula 32.768, lotado em 11-000; Jaime Guedde, matrícula 34.311, lotado em 19-000; Miguel Abrão da Silva, matrícula 32.724, lotado em 11-000; Lauro Miller Coutinho Soares, matrícula 33.540, lotado em 14-000; Mansueto Martins Magalhães, matrícula 33.267, lotado em 16-000; Delson Castelo Branco Rocha, matrícula 33.275, lotado em 13-000; Sérgio Vicente de Faria Silva, matrícula 32.027, lotado em 17-000; José Abud, matrícula 35.752, lotado em 22-000; Sônia Marlene Marques de Góes, matrícula 31.784, lotada em 06-000; Inacema Barbosa Carneiro Leão, matrícula 32.839, lotada em 22-000; Samuel de Souza Castro, matrícula 32.108, lotado em 09-000; por Antiquidade: Hélio dos Santos Pereira, matrícula 27.849, lotado em 19-000; Jes-sie Videres, matrícula 33.400, lotado em 13-000; José Leite Santana, matrícula 31.531, lotado em 08-000; Adhemir Regueira, matrícula 33.635, lotado em 15-000; Milton Carlos Mendes, matrícula 33.316, lotado em 08-000; Alberto Düringer Lourenço da Silva, matrícula 33.892, lotado em 06-000; Frank Dias Werner, matrícula 33.056, lotado em 06-000; Ramon Ramos, matrícula 31.743, lotado em 08-000; Mário Roscoe, matrícula 21.706, lotado em 11-000; Carlosina Maria de Abreu Dutra, matrícula 33.915, lotada em 06-000; Bezede Nunes Nassif Junior, matrícula 33.534, lotado em 12-000; Luiz Gonzaga Cardoso Dora, matrícula 34.111, lotado em 19-000; Sérgio José Guido Moneito, matrícula 34.135, lotado em 19-000; Leví Madalena, matrícula 33.899, lotado em 08-000; Flávis Vilela Junqueira, matrícula 33.380, lotado em 11-000; Fábio Albano Sandoval, matrícula 33.658, lotado em 21-000; Aureliano Cromwell Barbosa Ferreira, matrícula 33.844, lotado em 19-000; Raimundo Gomes Maninho, matrícula 31.739, lotado em 08-000; José Maurício Holz, matrícula 35.709, lotado em 14-000; Geraldo Filho

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Maria, matrícula 32.785, lotado em 11-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento; Adauto Barcelos de Carvalho, matrícula 38.672, lotado em 07-000. PTC-SP número 6.190, de 14 de março de 1974. Promove do nível 11-A para o nível 13-B da série de classes de Operador de Raios X, do Quadro de Pessoal do ex-IAPFESP, os seguintes funcionários: a contar de 30-6-72, por Merecimento, Ives Campanelli Cesar da Costa, matrícula 34.540, lotado em 14-000; a contar de 30-9-72, por Merecimento: Yamar Pinto Souto, matrícula 30.031, lotado em 06-000. PT-SP n.º 6.191, de 14-3-74. Exonera *ex officio* o servidor Enio Antonio Garbin, matrícula número 611.542, Engenheiro, nível 17, lotado na então Delegacia Regional do ex-IAPETC no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Parecer n.º 575-E, de 6 de outubro de 1967, da Consultoria-Geral da República, em face da prescrição da punibilidade da falta e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.400.173, de 8-1-74. PTC-SP n.º 6.192, de 18 de março de 1974. Promove do nível 14-A para o nível 16-B da série de classes de Assisente de Administração, do INPS, os seguintes funcionários: a contar de 31-3-73, por Merecimento, José Moreira dos Santos, matrícula 70.363, lotado em 11-000; Manoel Lopes Vianna, matrícula 92, lotado em 01-000; Rosaria Moraes, matrícula 359, lotada em 21-000; Eucharico Benedito Guaiçuru, matrícula 362, lotado em 21-000; Paulo Brouck Amarante, matrícula 1.089, lotado em 06-000; Maria Angela de Gouveia Pedrosa, matrícula 1.237, lotada em 06-000; Antonio José Brandão, matrícula 1.509, lotado em 21-030; Octavio Azevedo Filho, matrícula 2.295, lotado em 06-000; Célio Reis Sobrinho, matrícula 2.353, lotado em 06-000; Olavo Bilac Di Piero, matrícula 3.142, lotado em 21-000; Luiza Mathion, matrícula 3.908, lotada em 21-032; Adelfino Medeiros Filho, matrícula 4.270, lotado em 06-000; José Luiz Dias Junior, matrícula 4.674, lotado em 06-000; Euclides Pereira Cintra, matrícula 5.191, lotado em 11-000; Paulo Wolf, matrícula 6.644, lotado em 14-000; Moacyr de Jesus Silva, matrícula 9.501, lotado em 14-000; Bartholomeu de Atalidé Teixeira, matrícula 9.823, lotado em 04-000; Hélio Jorge Soares, matrícula 12.140, lotado em 19-000; George Henrique Ventura, matrícula 13.121, lotado em 01-000; Josefa Marques de Cabral, matrícula 6.483, lotada em 19-000; Antonio Nilson Gomes, matrícula 16.502, lotado em 06-000; Miguel Batista Azevedo, matrícula 17.963, lotado em 06-000; Silvano Jesus Martins, matrícula número 19.841, lotado em 06-000; Maria Zaidé Egdio Souza Quadro Mendes, matrícula 987, lotada em 21-041; Lilla Luiza de Quadros, matrícula 9.327, lotada em 19-000; Nair Pellacani Jorge, matrícula 28.416, lotada em 21-000; Isoldino Elias, matrícula 14.415, lotado em 11-000; Odila Grigoletto Sansoni, matrícula 3.726, lotada em 21-050; José Candido da Silva Filho, matrícula 13.147, lotado em 01-000; Jaime Furtado de Melo, matrícula 7.227, lotado em 21-000; Ivan Braga Vieira, matrícula 71.158, lotado em 11-000; Denila Comara Penteado, matrícula 1.454, lotada em 21-000; Valdenice Melo, matrícula 15.629, lotada em 33-000; Haydée Sampaio de Barros, matrícula 1.450, lotada em 21-000; Julieta Marques, matrícula 13.759, lotada em 19-000; Mary Therezinha Telles Antunes, matrícula 6.754, lotada em 21-000; Almir da Silva Borges, matrícula 16.812, lotado em 21-000; Lizette Rama Martinez, matrícula 3.280, lotada em 01-000; Marieta Filomena Gilda Pandolfi, matrícula 1.466, lotada em 21-000; Norma Issa Prado Murtado, matrícula 2.337, lotada em 21-000; Ariete Gomes de Oliveira, matrícula 72, lotada em 06-000.

Clelia Soares dos Santos, matrícula 14.789, lotada em 01-000, por Antiquidade; Zilah Nilza Santos Brandão, matrícula 70.921, lotada em 11-000, Lourdes Siqueira Ramos de Oliveira, matrícula 8.117, lotada em 21-000, Vera Monteiro Silva, matrícula 1.462, lotada em 21-000, Maria José Stacioli, matrícula 71.181, lotada em 11-000, Julio Paulino da Silva, matrícula 11.614, lotado em 20-000, Orlando Leal Sanches, matrícula 561, lotado em 01-000, Maria Mercedes Corêa da Ilva J. Moraes, matrícula 1.027, lotada em 06-000, José Soares Mandarino, matrícula 4.623, lotado em 06-000, José Roberto de Barros, matrícula 8.008, lotado em 21-038, Mario Alves da Mota, matrícula 3.256, lotado em 06-000; Maria Eunice Campos Laranja, matrícula 16.918, lotada em 19-000; Amilton Motta, 21.000; Humberto Marchiori, matrícula número 1.837, lotado em 06-000; Amaury Cabral Neves, matrícula número 32.399, lotado em 20.000; Sylvia Corrêa Martins, matrícula número 22.513, lotada em 01-000; Alcine Lopes, matrícula número 35.357, lotada em 15-000; Consuelo Campos da Rocha, matrícula número 11.590, lotada em 01-000; Yone Ribeiro Bittencourt, matrícula número 11.318, lotada em 06-000; Bartholomeu Manfredi, matrícula número 31.299, lotado em 06-000; José Eduardo Barros Paschoal, matrícula número 4.153, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1973, por antiguidade; Evaldo Campos Salazar, matrícula número 4.277, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1973, por Merecimento; Ediméa Ferreira da Silva Fontes, matrícula número 36.444, lotada em 01-000. PT-EP número 6.193, de 18 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 20.A para o nível 21.B da série de classes de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitscheck", a con-

tar de 30 de setembro de 1966, o funcionário José Goulart, matrícula número 70.886. PT-SP número 6.194, de 18 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 20.A para o nível 21.B da série de classes de Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal do Hospital Júlia Kubitscheck, a contar de 31 de março de 1967, a funcionária Sonia Maria Dirceu, matrícula número 69.997. PTC-SP número 6.195, de 18 março de 1974. Promove do nível 20.A para o nível 21.B da série de classes de Cirurgião-Dentista, do Quadro do ex-IAPF, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Pedro Alves de Araujo, matrícula número 49.739, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Geraldo Junqueira Villela, matrícula número 49.741, lotado em 06-000; — por Antiquidade: Jorge Alves Peixoto Junior, matrícula número 49.744, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: — Jovino Abi Ramia Abbud, matrícula número 49.749, lotado em 17-000; Antonio Marcondes de Almeida, matrícula número 23.398, lotado em 21-000; a contar de 30 de junho de 1971, por Antiquidade: Avelino Esau dos Santos, matrícula número 49.750, lotado em 17-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento; Elir Henriques de Mendonça, matrícula número 49.751, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento: José Armando Pires de Paula Pessoa, matrícula número 49.836, lotado em 05-000; Antonio Ananias de Souza, matrícula número 49.895, lotado em 11-000; por Antiquidade: Gudesten Medeiros, matrícula número 49.894, lotado em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Merecimento: Axel Rebouçá de Mello, matrícula número 49.932, lotado em 06-000; Renato Portela, —

matrícula número 60.375, lotado em 23-000; por Antiquidade: Acilino Leite Oliveira, matrícula número 50.372, lotado em 16-000; PT-SP número 6.200, de 19 de março de 1974. Aplica ao servidor Carl Werner Krueger, matrícula número 31.953, Oficial de Administração, nível 16, lotado em 20-000, a pena de demissão, com a nota "a bem do serviço público" por infringência dos artigos 195, inciso IV e 207, inciso VIII, combinados com o artigo 209, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo número 2.260.222, de 28 de setembro de 1971. PTC-SP número 6.202, de 21 de março de 1974. Promove na série de classes de Cirurgião-Dentista do ex-IAPETC, os seguintes funcionários: do nível 21.B para o nível 22C, a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Hugo Correa Filho, — matrícula número 2.715, lotado em 04-000; Euribíades da Costa Gomes, matrícula número 15.602, lotado em 21-000; Alfredo Tovar Biculo de Castro, matrícula número 14.329, lotado em 06-000; por Antiquidade: Virgílio Mazzeto, matrícula número 14.634, lotado em 21-000; Odísio Borba Duarte, matrícula número 16.065, lotado em 13-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento; José Pedro Ferreira, matrícula número 15.624, lotado em 11-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Antiquidade: João da Costa Ormond, matrícula número 2.441, lotado em 17-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento; Antonio Mazzelo Júnior — matrícula número 16.862, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento: Pedrolino Martins, matrícula número 5.365, lotado em 07-000; Carlos da Rocha Sampaio, matrícula número 10.639, lotado em 02-000; por Antiquidade: Geraldo Luiz Monteiro Souza, matrícula número 15.471, lotado em 17-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento: Waidir Alcântara Farias, matrícula número 17.138, lotado em 15-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Merecimento: Onestaldo Nunes Souza, matrícula número 17.239, lotado em 07-000; por Antiquidade: Leone Almeida Campos, matrícula número 3.068, lotado em 21-000; do nível 20.A para o nível 21.B, a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: Moacyr Ribeiro de Almeida, matrícula número 36.537, lotado em 21-000; Milton Francalacci Bittencourt, matrícula número 47.169, lotado em 20-000; Leony Ranauro Barbeitas, matrícula n.º 48.297, lotado em 21-00; por Antiquidade: — Samuel Santana, matrícula número 44.987, lotado em 08-000; Henrique Dauré Martignaco matrícula número 48.070, lotado em 20-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Terezinha Guimarães Santos matrícula número 49.329, lotada em 06-000; por Antiquidade: Nizia Sordio de Mello, matrícula número 43.936 lotada em 17-000; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento: Manoel Evangelista de Moraes, matrícula número 48.272, lotado em 17-000; Antonio Melo, matrícula número 47.828, lotado em 15-000; a contar de 30 de junho de 1969, por Antiquidade: Maria do Campo Ribeiro Bordim, matrícula número 47.792, lotada em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento: Antonio Luiz Fontes Brito, matrícula número 21.847, lotado em 18-000; Terezinha Damazio de Araujo, matrícula número 50.780, lotada em 11-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Antiquidade: Heli de Siqueira Torres, matrícula número 39.118, lotado em 15-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento: Darcy Lima Guimarães, matrícula número 49.940, lotado em 11-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento; Gilberto Medeiros Netto, matrícula número 48.886, lotado em 02-000; Haroldo Alves de

ESTATUTO DA IGUALDADE

**DIREITOS E DEVERES
ENTRE
BRASILEIROS E PORTUGUESES**

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Castro, matrícula número 49.251, lotado em 23-000; Ivo Aldo Cezar Monte, matrícula número 49.485, lotado em 11-000; por Antiquidade; Maria da Graça Bastos Lins, matrícula número 50.488, lotada em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento; Margarida Maria Alacoque Jatobá Lobo, matrícula número 48.908, lotada em 15-000; Miguel Angelo Laurito, matrícula número 49.605, lotado em 11-000; por Antiquidade; Jacob Gayoso Castelo Branco, matrícula número 49.488, lotado em 16-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Antiquidade; Almir Rosas Viana, matrícula número 46.865, lotado em 17-022. PTC-SP número 6.203, de 21 de março de 1974. Promove do nível 21-B para o nível 22.7 da série de classes de Estatístico, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, as seguintes funcionárias: a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento, Maria Aparecida B. de Mello Roncel-Silva, matrícula número 3.238, lotado em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Antiquidade; Nilza Souza e Silva, matrícula número 3.238, lotada em 17-045. PTC-SP número 6.204, de 21 de março de 1974. Promove do nível 21-A para o nível 22.8 da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal do ex-IAPM, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, José Anísio da Cruz, matrícula número 2.879, lotado em 04-000; Luiz Christiano de Souza Mattos, matrícula número 12.089, lotado em 06-000; por Antiquidade: Celso Oliveira Garcia, matrícula número 12.461, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento; Mario Soares, matrícula número 9.722, lotado em 10-000; Wilson Alves Cabral, matrícula número 12.994, lotado em 18-022; Brenilda Meirelles Tavares, matrícula número 12.077, lotado em 06-000; Edno Vilela Ribeiro de Sá, matrícula número 13.120, lotado em 06-000; por Antiquidade; Sebastião Moraes Andrade, matrícula número 12.677, lotado em 06-000; Jayme Schwartz, matrícula número 13.510, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento; Aristides Nunes da Costa Junior, matrícula número 13.538, lotado em 06-000; Helio de Menezes Santos, matrícula número 13.642, lotado em 06-000; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento; Flavio da Fonseca Drable, matrícula número 12.466, lotado em 06-000; Paulo Antonio de Macena, matrícula número 13.242, lotado em 06-000; por Antiquidade: Emmanuel Figueiredo, matrícula número 12.761, lotado em 06-000; Adiléa Martins Fortela, matrícula número 13.534, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento; Radanazy Potengy, matrícula número 14.289, lotado em 06-000; Odoni Vicente Granado, matrícula número 14.355, lotado em 06-000; por Antiquidade: Armando Cantizano, matrícula número 14.212, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento; Laurinda Aguiar da Costa Menezes, matrícula número 14.807, lotada em 06-000; Clara Nicolau Nacheff, matrícula número 8.174, lotada em 06-000; Elias Michel Abilio, matrícula número 8.122, lotado em 17-022; por Antiquidade: Jonas Grant Ramos, matrícula número 15.480, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento; Afonso Lígório Pereira, matrícula número 16.739, lotado em 06-000; a contar de 31 de março de 1970, por Antiquidade; Rivanda Cardoso Selten, matrícula 16.919, lotada em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento; Iridio Silva, matrícula 16.721, lotado em 17-030; Saul Chueke Dimal, matrícula 16.608, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Antiquidade; Antonio Guimarães Viana Filho, matrícula 16.598, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento; Luiz Carlos Nunes Ribeiro, matrícula 16.495, lotado em 06-000; Aloysio Rodrigues Sobreira, matrícula 16.875, lotado em 13-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento; Waldir dos Santos, matrícula 18.359, lotado em 06-000; por Antiquidade; Fernando Moraes de Souza, matrícula 13.921, lotado em 06-000; a contar de 31 de março de 1972, por Merecimento; Javy Fonseca, matrícula 17.418, lotado em 06-000; por Antiquidade; Salvador Escoviro Filho, matrícula 17.992, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento; Alcino José Chavantes Neto, matrícula 13.837, lotado em 06-000. PTC-SP número 6.205, de 21 de março de 1974. Promove, por Antiquidade, a contar de 31 de março de 1964, do nível 17-A para o nível 18-B, da série de classes de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, o funcionário Pedro de Oliveira Rezende, matrícula 62.643, lotado em 06-000. PTC-SP número 6.206, de 21 de março de 1974. Promove do nível 17-A para o nível 18-B, na série de classes de Fiscal de Previdência do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento; Luiz de Arruda Marques, matrícula 25.448, lotado em 21-038; por Antiquidade: Renato Edison da Silva Prallon, matrícula 26.126, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento; Jayme da Costa Monsanto, matrícula 10.736, lotado em 06-000; Francisco de Assis de Miranda Burity, matrícula 19.973, lotado em 04-000; José Carvalho, matrícula 26.171, lotado em 06-000; Mario Fernandes Nazare, matrícula 49.595, lotado em 06-000; por Antiquidade: Wakenir Sampaio Pires, matrícula 8.003, lotado em 06-000; Benedito Vieira do Nascimento, matrícula 35.992, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento; José Martins Coelho, matrícula 20.505, lotado em 23-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento; Gastão Marques Filho, matrícula 18.707, lotado em 01-000; Israel Pereira de Araujo, matrícula 22.752, lotado em 06-000; Alberto Mauro, matrícula 26.534, lotado em 06-000; Renato de Andrade Kropf, matrícula 32.092, lotado em 06-000; Thyso Henrique Branco, matrícula 33.617, lotado em 21-000; Sylvio Maffei, matrícula 37.401, lotado em 06-000; Geraldo Alves Pereira, matrícula 40.711, lotado em 17-000; Francisco Leopoldino de Carvalho, matrícula 45.367, lotado em 21-000; Jayme Areas, matrícula 56.205, lotado em 06-000; Isaac Olegário Figueiredo dos Santos, matrícula 57.921, lotado em 06-000; Geraldo de Oliveira Bastos, matrícula 62.835, lotado em 06-000; por Antiquidade: Itamar Augusto Mauro, matrícula 30.384, lotado em 06-000; Niso Reveillau, matrícula 30.467, lotado em 06-000; João Lopes Coelho, matrícula 31.994, lotado em 06-000; José Maria Ramos Pinheiro, matrícula 42.832, lotado em 06-000; Afranio Bolivar Oliveira Mourão Leite, matrícula 62.834, lotado em 06-000; a contar de 31 de março de 1969, por Antiquidade; Francisco de Brito Cayres, matrícula 37.340, lotado em 17-000; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento; Luiz Proença, matrícula 15.318, lotado em 21-000; Milton Albregard, matrícula 31.163, lotado em 21-000; Victor Lilio Naves, matrícula 33.629, lotado em 21-000; Francisco Osorio de Paula Marques, matrícula 56.233, lotado em 21-000; por Antiquidade: Maria José Lidger Cenrado Pereira, matrícula 12.900, lotada em 21-000; Leandra Margarida da Rocha, matrícula 24.308, lotada em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento; Nilson de Oliveira, matrícula 31.308, lotado em 21-000; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento; Lauro José Esteves, matrícula 26.349, lotado em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento; Aziz Daniel

Belachil, matrícula 31.655, lotado em 21-000; José dos Anjos Rodrigues, matrícula 33.913, lotado em 21-000; Marcilio Morsoleto, matrícula 34.039, lotado em 21-000; por Antiquidade; Luiz Pellegrini, matrícula 34.129, lotado em 21-000; Gilberto Ulysses Franceschini, matrícula 37.970, lotado em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento; Alcides Luiz Maciel, matrícula 38.169, lotado em 21-000; a contar de 31 de março de 1971, por Merecimento; Sebastião Fontanella, matrícula 39.600, lotado em 21-000; por Antiquidade; Edgard de Toledo Kinker, matrícula 37.939, lotado em 21-000; a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento; Nelson de Oliveira Affonso, matrícula 42.633, lotado em 21-000; Reinaldo Pereira da Cunha, matrícula 42.717, lotado em 21-000; por Antiquidade; Daleal Sfair, matrícula 42.837, lotado em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento; Salvador Antonio Lima Netto, matrícula 31.338, lotado em 21-000; Adhemar Modena, matrícula 43.168, lotado em 21-000; Diogo Pereira da Cunha, matrícula 56.378, lotado em 21-000; por Antiquidade; Hiroshi Jinno, matrícula 56.271, lotado em 21-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento; Luiz Harder, matrícula 56.234, lotado em 21-000; por Antiquidade; Arivaldo Seghese, matrícula 56.231, lotado em 21-000; a contar de 31 de março de 1972, por Merecimento; Norival Luciano Cortez, matrícula 56.235, lotado em 21-000; Oswaldo de Oliveira, matrícula 56.237, lotado em 21-000; por Antiquidade; Walter Gallo de Oliveira, matrícula 56.238, lotado em 21-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento; Dairco Eliseu Corradini, matrícula 56.483, lotado em 21-000; Juracy Garcia, matrícula 56.490, lotado em 21-000; por Antiquidade; Ramiro de Souza Guimarães, matrícula 56.356, lotado em 21-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento; Wilson Gomes de Souza, matrícula 32.307, lotado em 21-000. PTC-SP n.º 6.207, de 25 de março de 1974. Promove do nível 11-A para o nível 13-B da série de classes de Operador de Rote X, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, os seguintes funcionários: a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Edesio José de Oliveira, matrícula 36.759, lotado em 15-000; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento; Nilamou Pinheiro Lobo, matrícula 37.956, lotado em 01-000; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento; Helena Maria Versolato Dias, matrícula 34.924, lotada em 21-000; por Antiquidade: Antonieta de Oliveira Cadavez, matrícula 40.669, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento; Maria Emilia Campos Meyer, matrícula 34.639, lotada em 16-000; por Antiquidade: Maria Madalena Nunes Soares, matrícula 34.642, lotada em 16-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento; Celina Mattos Ribeiro, matrícula 38.524, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento; José Ribeiro do Nascimento, matrícula 36.300, lotado em 22-000. PTC-SP n.º 6.208, de 25 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B da série de classes de Guarda, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, a contar de 31 de março de 1967, o funcionário Josias de Oliveira, matrícula 47.656, lotada em 17-000. PTC-SP n.º 6.209, de 25 de março de 1974. Promove do nível 9-A para o nível 11-B da série de classes de For- teiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, os seguintes funcionários: a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento; Haroldo Bastos, matrícula 62.233, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento; Arnaldo da Silva, matrícula 62.004, lotado em 19-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por

Merecimento; Antonio de Azevedo Carvalho, matrícula 61.903, lotado em 19-000; Carlos Afonso Adiala, matrícula 62.234, lotado em 01-000; por Antiquidade; Paulo Benque Damasio, matrícula 62.235, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Antiquidade; José Cesarino Neto, matrícula 61.936, lotado em 01-000. PTC-SP n.º 6.210, de 25 de março de 1974. Promove do nível 8-A para o nível 10-B da série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitscheck", os seguintes funcionários: a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, Edith Maria de Jesus Lima, matrícula 71.005; Serafim Moreira da Silva, matrícula 70.942; Isa Marques, matrícula 71.001; Nair Andrade Gontijo, matrícula 70.881; Antonio Costa, matrícula 70.943; Geraldo Faria de Souza, matrícula 71.007; Antonio Accacio Simão, matrícula 70.945; Múcio Valle de Carvalho, matrícula 70.883; José Baptista do Nascimento, matrícula 70.884; Aylton de Almeida Pinheiro, matrícula 71.003; Marília Mendes Salomão, matrícula 70.915; Neide Mesias Borges, matrícula 70.880; Maria da Glória Miranda, matrícula 70.986; Maria Iris Teixeira de Freitas, matrícula 70.882; Iris Martins da Silva, matrícula 71.166; Waldyr Gomes de Souza, matrícula 71.190; por Antiquidade; Maria Lourdes Barbosa Pimenta, matrícula 70.914; Francisco José Cotta, matrícula número 71.004; Sebastião Dario de Oliveira, matrícula número 70.944; Adelaide Lopes Soares Ferreira, matrícula 70.940; Rosa Pires Maia, matrícula número 70.941; Ana Lúcia Rabello Couto e Silva, matrícula número 70.947; Maria das Mercês de Souza, matrícula número 71.188. PTC-SP número 6.211, de 25 de março de 1974. Promove do nível 8-A para o nível 10-B da série de classe de Guarda do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1971, por merecimento, Sebastião Freire de Menezes, mat. n.º 62.225, lotado em 05-000; Antonio G. Silva, matrícula número 61.827, lotado em 15-023; Enoque Braga da Silva, matrícula número 55.799, lotado em 11-000; José Brito de Souza, matrícula número 55.317, lotado em 04-000, por Antiquidade; José Mota da Silva, matrícula número 62.418, lotado em 05-000; Carlos Neves, matrícula 61.789, lotada em 17-000; a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento; Stanley Jones Lopes, matrícula número 55.748, lotado em 23-000; Lauro da Silva Cruz, matrícula 55.691, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento; Paulo Dias Netto, matrícula número 55.959, lotado em 06-000; José Nunes de Aracajução, matrícula número 55.980, lotado em 23-000; por Antiquidade: Severino José da Silva, matrícula número 61.579, lotado em 15-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento; Nilo Alves de Faria, matrícula número 55.935, lotado em 23-000 por Antiquidade; Manoel Cypriano Alves, matrícula número 55.695, lotado em 06-000; a contar de 31 de março de 1972, por Merecimento; Luiz Pedro da Silva, matrícula número 56.369, lotado em 13-000; por Antiquidade: Ildelfonso Theodoro, matrícula número 55.906, lotado em 11-000; a contar de 30.6.72, por Merecimento; Hugo dos Santos Monteiro, matrícula número 55.679, lotado em 06-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por Merecimento; Avelino Silva, matrícula número 55.582, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1972, por Merecimento; Manoel Duarte, matrícula número 56.454, lotado em 13-000; por Antiquidade; Domingos P. de Lima, matrícula número 55.412, lotado em 21-028. PTC-SP número 6.212, de 25 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 17-A para o nível

17-B da série de classes de Operador de Rote X, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, os seguintes funcionários: a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Edesio José de Oliveira, matrícula 36.759, lotado em 15-000; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento; Nilamou Pinheiro Lobo, matrícula 37.956, lotado em 01-000; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento; Helena Maria Versolato Dias, matrícula 34.924, lotada em 21-000; por Antiquidade: Antonieta de Oliveira Cadavez, matrícula 40.669, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento; Maria Emilia Campos Meyer, matrícula 34.639, lotada em 16-000; por Antiquidade: Maria Madalena Nunes Soares, matrícula 34.642, lotada em 16-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento; Celina Mattos Ribeiro, matrícula 38.524, lotada em 06-000; a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento; José Ribeiro do Nascimento, matrícula 36.300, lotado em 22-000. PTC-SP n.º 6.208, de 25 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 8-A para o nível 10-B da série de classes de Guarda, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, a contar de 31 de março de 1967, o funcionário Josias de Oliveira, matrícula 47.656, lotada em 17-000. PTC-SP n.º 6.209, de 25 de março de 1974. Promove do nível 9-A para o nível 11-B da série de classes de For- teiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, os seguintes funcionários: a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento; Haroldo Bastos, matrícula 62.233, lotado em 06-000; a contar de 30 de junho de 1972, por Merecimento; Arnaldo da Silva, matrícula 62.004, lotado em 19-000; a contar de 30 de setembro de 1972, por

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

13.B da série de classes de Inspetor de Riscos, do Quadro de Pessoal do ex-IAP-ERU, a contar de 30 de julho de 1970, o funcionário Edgar da Ponte Saraiva de Moraes, matrícula número 20.102, lotado em 15-000. PT-SP número 6.212, de 25 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 20, para o nível 21.B da série de classes de Inspetor de Previdência, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31 de março de 1973, o servidor Joaquim Dias de Freitas, matrícula número 9.847, lotado em 21-000. PTC-SP número 6.214, de 25 de março de 1974. Promove do nível 6.A para o nível 7.B da série de classes de Telefonista, do Quadro de Pessoal do ex-IAPL, as seguintes funcionárias: a contar de 30 de junho de 1971, por Antiguidade: Osmarina Nascimento, matrícula número 62.471, lotada em 03-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Merecimento: Maria Alice Ferreira Lima, matrícula número 60.949, lotada em 01-000. PTC — SP — número 6.215, de 25 de março de 1974. Promove do nível 21.A para o nível 22.B da série de classes de Arquiteto, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários: a contar de 31 de março de 1973, por Merecimento: Johnny Jarbas Ribeiro de Moraes, matrícula número 10.652, lotado em 01-000; Jaime Alves da Silva, matrícula número 9.978, lotado em 01-000; Amaury Ferreira Borges Dinis, matrícula número 8.179, lotado em 23-000; Armando Alves Cavalcante, matrícula número 18.012, lotado em 01-000; Osmar Carvalho de Castro, matrícula número 64.589, lotado em 06-000; Adauto Sena e Silva Ferreira, matrícula número 32.637, lotado em 15-000; por Antiguidade: Christa Hahmohm de Oliveira Schoeder, matrícula número 9.524,

lotada em 06-000; Sioma Largman, matrícula número 11.802, lotada em 01-000. PT — SP número 2.616, de 25 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 8.A para o nível 9.B da série de classes de Pintor, do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitscheck", a contar de 30 de setembro de 1963, o servidor João de Deus Costa, matrícula número 70.958. PT — SP número 6.217, de 25 de março de 1974. Promove, por Merecimento, do nível 8.A para o nível 9.B da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitscheck", a contar de 31 de dezembro de 1965, o funcionário Edson Alvarenga, matrícula número 77.011. ITC — SP número 6.218, de 25 de março de 1974. Nomeia por Acesso para o cargo de Operador de Raio X, P.1.710, nível 11.A, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31 de março de 1973, de acordo com o resultado da prova prática publicado no BS-DC número 50, de 14 de março de 1974, os seguintes Manipuladores de Chapas Radiográficas, nível 7: Edmundo da Costa Melo, matrícula número 56.203, lotado em 17-000; Ademair de Brito, matrícula número 49.650, lotado em 06-000.

Relação INPS nº 36, de 1974

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.528, de 5-4-74 — Exonera, a pedido, a contar de 5-4-74, Augusto de Gregório, mat. 85.992, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 20007, do Gabinete do Presidente; Nº 1.529, de 5-4-74 — Nomeia Ede Leal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 20007, no Gabinete do Presidente; Nº 1.530, de 5-4-74 —

Nomeia Arolde Moreira Filho, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 2.0006, no Gabinete do Presidente.

UNIDADE LOCAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.749, de 2-4-74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisco Felix, mat. 26.023, Servente, nível 5; Nº 1.750, de 2-4-74 — Exonera, a pedido, a contar de 6-3-74, José Tenório da Silva, mat. 31.874, Ascensorista, nível 8-A; Nº 1.751, de 2-4-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-74, Regina Heloisa Ribeiro Perez, matrícula 40.178, Oficiala de Administração, nível 14-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 667, de 2-4-74 — Exonera, a pedido, Josefe Rodrigues de Assis, mat. 58.825, do cargo de Oficiala de Administração, nível 12-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 621, de 2-4-74 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jandyrá de Macedo Santos, mat. 18.637, Escriurária, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.322, de 27-3-74 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 27-12-73, Alcides Domingues, mat. ... 3.429, Fiscal de Previdência, nível 18.

Determinações de Serviço

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 478, de 1-4-74 — Exonera, a pedido, a contar de 1-4-74, Dilson Lage Cardoso, mat. 28.670, do cargo em

comissão de Chefe de Equipe número 21654, símbolo 4-C.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 381, de 3-4-74 — Designa Augusto Henrique Alves, mat. 9-602, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente, nº 21792, símbolo 8-F na Coordenação de Modernização Administrativa.

PROCURADORIA GERAL

Nº 1.520, de 28-3-74 — Exonera, Djacir Cavalcanti Arruda, mat. 33.209, do cargo em comissão de Assistente, nº 00778, símbolo 6-C.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 44, de 1974

PORTARIA Nº 421 DE 3 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 283, de 15 de fevereiro de 1974, publicada no BI nº 43-74, por constituir repetição da de nº P/GB-9, de 15 de janeiro de 1973, publicada no BI nº 19-73, que designou Cromwell Tinoco, Agregado 8-C, matrícula número 1.555.490, bacharel em Direito, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 7.C, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Apresentação

Este relatório resume as linhas mestras da política de Seguros do Governo no período 1970/73 e seus resultados marcantes.

O seguro no Brasil sofreu, nesse período, profunda transformação, desde o plano nacional ao internacional de suas atividades. A radical mudança de escala, promovida tanto na estrutura empresarial como nas operações, para fortalecer e impulsionar o mercado, veio acompanhada da definição em lei das responsabilidades de seus administradores, da caracterização das empresas como efetivas sociedades de seguro, da racionalização dos métodos de gestão técnico-financeira e da eliminação do autoidatismo na formação profissional.

Em complemento ao decreto-lei n.º 73, de 1966, o Decreto-lei n.º 1.115, de 24.07.70, a Lei n.º 5.627, de 01.12.70, a recém-criada Escola Nacional de Seguros e o novo Plano de Contas foram os atos basilares dessa reestruturação, no período. No redimensionamento das operações do mercado, intensificou o Governo a elaboração dos planos de seguros reclamados pelas imposições econômicas e sociais de nosso progresso e integrou no País, com autonomia tarifária, todos os seguros e resseguros antes colocados diretamente no exterior, sem qualquer benefício técnico ou financeiro para o nosso mercado. Em correlação, os gastos em moedas estrangeiras, da ordem de 50/60 milhões de dólares em 1970, acham-se hoje programados para uma total compensação, graças à revisão a fundo dos contratos externos de resseguro, à instituição de uma política de reciprocidade com o exterior e à obrigatoriedade de colocação, no Brasil, do seguro de importações. Destacaram-se, nesse conjunto, a abertura do Escritório do IRB em Londres (1972) e a internacionalização das operações das sociedades com mais de Cr\$ 10 milhões de capital social.

O número de empresas reduziu-se à cerca da metade, na razão inversa de seus capitais sociais, que evoluíram do total de Cr\$ 156 milhões em 1969 para mais de Cr\$ 1 bilhão em 1973. O faturamento de prêmios, equivalente em 1969 a US\$ 250 milhões, atingiu em 1973 o nível correspondente a US\$ 800 milhões, ou seja, uma arrecadação em torno de Cr\$ 5 bilhões. Em consequência, o potencial financeiro de inversões quase triplicou, passando de Cr\$ 1,3 bilhão, em 1970, para Cr\$ 3,5 bilhões, em

1973, agora sob uma política de ajustamento trimestral das reservas técnicas e sistemática mais flexível de suas aplicações, indispensáveis ambos à boa administração empresarial.

O IRB por sua vez, evoluiu de um capital social de Cr\$ 15 milhões em 1969 para Cr\$ 150 milhões em 1974, deixando em definitivo sua condição passiva de mero redistribuidor de riscos aos mercados internos e externos para reassumir a missão ativa para a qual fora criado: a de ressegurador institucional.

Todos os indicadores econômico-financeiros do mercado, ao fim do período, se revelaram expressivos e colocam o seguro entre os agentes líderes do extraordinário crescimento de nosso Produto Interno. Em contraste feliz, portanto, com as condições de instabilidade, fragilidade e desconfiança com que se projetava o seguro na opinião pública nos anos anteriores a 1970.

Os dados positivos e conquistas assinalados neste relatório não significam, porém, obra terminada.

Ao contrário, constituem o início de uma nova fase. Fase em que o mercado segurador não mais estará descompassado em relação às imposições e necessidades de nosso desenvolvimento sócio-econômico, mas sim integrado em sua dinâmica. E com a imprescindível confiança da nossa sociedade, que estará caracterizando seu grau de civilização em função do pleno uso da instituição do seguro, como garantia, de estabilidade de seus bens, direitos e obrigações, materiais e pessoais.

Além de não representarem os resultados e projeções deste relatório um fim de tarefa, não constituem eles também mérito a ser creditado exclusivamente aos Órgãos do Governo responsáveis pela política de seguros.

Sob a firme política do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio e a orientação técnica e operacional da SUSEP e do IRB, empresários e técnicos do setor cumpriram sua missão perante a coletividade brasileira, cabendo-lhes de justiça a maior parcela dos sucessos alcançados.

José Lopes de Oliveira
Presidente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1973

ATIVO		PASSIVO	
MOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Imóveis	19.613.145,73	Capital	100.000.000,00
Bens Móveis	7.689.425,61	Reserva Suplementar	12.144.924,84
Correção Monetária	40.085.202,78	Correção Monetária a Capitalizar	31.033.679,96
Valor Corrigido	67.586.834,12		143.178.604,60
(-) Depreciações Acumuladas	10.085.202,04		
	57.501.632,08	EXIGIVEL	
REALIZÁVEL		Reservas Técnicas	232.464.788,72
Empréstimos Garantidos	5.609.779,29	Provisões Diversas	19.682.201,48
Empréstimos Simples	2.240.917,19	Seg. do País - C/Ret. Res. e Fundos	212.157.176,67
Seg. Exterior - C/Reservas Reúdas	14.476.284,58	Seg. do Exterior - C/Retenção Reservas	51.378.237,85
Seguradoras do País - C/Mov. e Outras	108.761.978,60	Fundos do governo Federal	93.332.761,79
Seguradoras do Exterior - C/Mov. e Outras	10.935.964,24	Seguradoras do País - C/Mov. e Outras	21.664.912,28
Outros Créditos	13.528.065,11	Seguradoras - Dep. em Moeda Estrangeira	150.868.996,53
Bens Alienáveis	1.672.190,60	Outros Débitos	7.784.635,35
Titulos de Renda	624.704.091,88		844.147.318,73
Depósitos Vinculados	88.706.394,36	PENDENTE	
(-) Previsão P/Cred. Real. Duvidosa	4.424.168,20	Receitas de Exercícios Futuros	3.128.882,09
	866.111.467,65	Excedente a Apropriar	55.478.470,87
DISPONIVEL		SOMA	58.607.352,96
Bancos - País	18.291.028,64		1.045.933.276,29
Bancos - Exterior	31.961.210,27		
Valores em Trânsito	24.805.753,44		
Letras do Tesouro Nacional	44.992.785,30		
Caixa	864.681,03		
	120.915.458,68	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
PENDENTE			
Despesas de Exercícios Futuros	1.404.717,88	TOTAL	243.455.768,79
SOMA	1.045.933.276,29		1.289.389.046,08
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
	243.455.768,79		
TOTAL	1.289.389.046,08		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Demonstração Geral da Receita e Despesa

DESPA	RECEITA
DESPESAS INDUSTRIAIS	RECEITAS INDUSTRIAIS
Prêmios de Retrocessões	Prêmios de Resseguros
Comissões de resseguros	Comissões de Retrocessões
Sinistros - Resseguros	Sinistros - Retrocessões
Participações em Lucros - Resseguros	Participações em Lucros - Retrocessões
Outras Despesas	Outras Receitas
Ajustamento e const. de Reservas e Fundos Técnicos	Ajustamento e Rev. de reservas e Fundos Técnicos
DESPESAS PATRIMONIAIS	RECEITAS PATRIMONIAIS
Despesas de Inversões	Receitas de Inversões
Despesas Financeiras	Receitas Financeiras
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	RECEITAS ADMINISTRATIVAS
Desp. no Exerc. - Liquidas de Provisões Revertidas	Receitas no Exercício
EXCEDENTE DE 1973	
Apropriações Estatutárias, Legais e Fiscais	
Saldo a Apropriar	
TOTAL	TOTAL
929.552.600,17	1.262.697.227,25
992.088.903,17	247.938.886,55
545.372.222,12	430.409.398,71
19.648.909,48	1.042.742,14
5.137.829,48	2.894.792,20
218.772.593,46	99.756.851,88
1.946.582.451,81	2.064.899.898,73
456.495.476	
18.850.198,75	
28.418.093,61	
81.535.942,67	
34.940.634,49	
55.478.470,87	
90.419.105,36	
2.141.952.593,35	2.141.952.593,35

Kuy Edeuvalde de Andrade Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro

José Lopes de Oliveira
Presidente

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Ernesto Guimarães da Silva
CONTADOR - CRC - CB N.º 4.590

Augusto Marques do Carvalho
ATUÁRIO - DRT-MIPS - CB N.º 161

Parecer do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, em suas reuniões semanais durante o exercício passado, examinou e conferiu com o seu Assessor Contábil, a documentação, os lançamentos e os balanços trimestrais, tendo em seguida tomado todo em ordem. Assim, feita a análise do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1973, resolve, de acordo com o Relatório e Análise que acompanham

o presente Parecer e em conformidade com o disposto na letra "G" do artigo 48 dos Estatutos, aprová-lo, destacando o excedente de Cr\$ 55.478.470,87, cuja distribuição deverá obedecer às disposições estatutárias.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1974

Alberto Vieira Souto
Presidente

Arthur Aulran Franco de Sá
Relator - Representante Das Cias. Seguradoras

Ofício de Oliveira
Consolheiro - Rep. do Governo

Ofício n.º 53-73

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 69 DE 28 DE
MARÇO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fe-

vreiro de 1968, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Dispensar o funcionário Valdemir Alves Muniz da função de Ajudante de Gabinete "B", a partir de 1º de abril de 1974, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 217-72, de 25 de outubro de 1972 — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Ajuste que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil — PDP, na forma e condições abaixo:

Aos 21 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na sede da Superintendência do SUDEPE, situada à Praça XV de Novembro s/nº — 6º andar, presentes os Srs. Erasmo José de Almeida, na qualidade de Superintendente e representante legal do órgão e os Srs. Soloney José Cordeiro de Moura e Acisclo Miyares Del Valle, na qualidade de Co-Diretor e Diretor do Programa, respectivamente, resolveram firmar o presente Termo de Ajuste, visando a execução de Subprojetos dos Projetos "Levantamento de Ocorrência de Pescado" e "Levantamento de Recursos Pesqueiros", integrantes do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PB DCT, mediante as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — Os Subprojetos a serem executados através do presente Termo, correspondem:

- Projeto: Levantamento de Ocorrências do Pescado; Subprojeto: Levantamento de Recursos Pesqueiros da Plataforma Sul do Brasil;
- Projeto: Levantamento de Recursos Pesqueiros; Subprojetos: Pesquisas Sobre Administração de Recursos Pesqueiros no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Guanabara e de Coordenação de Mapas de Bordo.

Cláusula Segunda — Participação: Para execução dos Subprojetos referidos na Cláusula Primeira, a SUDEPE dará apoio financeiro e o PDP a orientação científica e técnica, e a assistência necessária.

Cláusula Terceira — Para o Subprojeto: Levantamento de Recursos Pesqueiros da Plataforma Sul do Brasil, a SUDEPE contribuirá com a quantia de Cr\$ 887.000,00 (oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta dos recursos consignados em seu Orçamento em vigor, Verba 5302 0202 2024 018 00 6 41.

Cláusula Quarta — Para os Subprojetos: Pesquisas Sobre Administrações dos Recursos Pesqueiros no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Guanabara, e de Coordenação dos Mapas de Bordo, a SUDEPE contribuirá com a importância de Cr\$ 1.608.000,00 (um milhão, seiscentos e oito mil cruzeiros), corren-

do a despesa à conta dos recursos consignados em seu Orçamento em vigor, Verba 5302 0202 2024 018 00 6 41.

Cláusula Quinta — Aplicação dos Recursos: As despesas a serem realizadas pelo PDP deverão obedecer estritamente o Plano de Aplicação constante dos Planos de Trabalho dos Subprojetos, devidamente aprovado pelo Superintendente da SUDEPE, o qual fará parte integrante deste Termo de Ajuste.

Cláusula Sexta — Execução: O PDP controlará os trabalhos de execução dos serviços, dando ciência, concomitantemente, à SUDEPE dos resultados alcançados, mediante relatórios trimestrais.

Cláusula Sétima — Liberação dos Recursos: A liberação dos recursos se fará em parcelas trimestrais, no valor de Cr\$ 623.750,00 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) cada uma.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas: A prestação de contas será feita pela Diretoria do PDP, obedecendo as normas legais e regulamentares que a presidem.

Cláusula Nona — Ao PDP caberá fiscalizar a aplicação das importâncias referidas nas cláusulas Terceira e Quarta deste Ajuste, sem prejuízo, porém, de a SUDEPE fazer inspeções, quando as julgar convenientes e oportunas.

Cláusula Décima — O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido, se uma das partes infringir o disposto nas Cláusulas que o integram.

Cláusula Décima-Primeira — O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado pela vontade manifesta das partes ajustantes.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.190

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

A: *Rodrigues Alves* nº 1

Agência B

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Em cada D. I. A.

E assim concordes as partes de início referidas, perante as testemunhas que a título estiveram presentes, depois de lido e achado conforme o atual Termo, resolveram assiná-lo.

Rio de Janeiro, GB, 21 de março de 1974. — *Erasmo José de Almeida*, Superintendente. — *Soloney José Cordeiro de Moura*, Co-Diretor. — *Acisclo Miyares Del Valle*, Diretor. (Nº 2.048-B — 5-4-74 — Cr\$ 112,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Universidade Federal Fluminense, através da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, visando o Desenvolvimento das Técnicas de tratamento, armazenagem, controle físico, químico, bacteriológico e organoléptico da deterioração do Camarão Rosa (*Penaeus brasiliensis*), Camarão Seic Barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e da Sardinha (*Sardinella brasiliensis*).

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Eng. Erasmo José de Almeida, nos termos do Art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade Federal Fluminense, através da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, daqui por diante chamada apenas Universidade, representada pelo Magnífico Reitor Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, presente no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício do Entrepósito da Pesca, à Praça XV de Novembro, s/nº, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria nº 374, de 22 de outubro de 1971, do Exm. Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula Primeira — Objetivo e valor do Convênio — O presente Convênio tem por objetivo a execução de trabalhos, sobre "Técnicas de tratamento, armazenagem, controle físico, químico, bacteriológico e organoléptico da deterioração do Camarão Rosa (*Penaeus brasiliensis*), Camarão Seic Barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e da Sardinha (*Sardinella brasiliensis*). Deverá chegar a uma conclusão das técnicas de manuseio mais eficientes para que as espécies acima referidas retenham a melhor qualidade desde a captura até a comercialização ou industrialização.

Cláusula Segunda — Participação financeira da SUDEPE — A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), para a execução dos trabalhos previstos neste instrumento de cooperação.

Cláusula Terceira — Contribuição da Universidade — Para execução do Programa objeto deste Convênio, a Universidade contribuirá com o pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

Cláusula Quarta — A despesa da SUDEPE com a execução do presente Convênio, referida na Cláusula Segunda correrá à conta da dotação fixada no orçamento da SUDEPE para o exercí-

cio de 1974, assim classificada:
4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 Investimentos — 4.1.2.0 Serviços em regime de Programação Especial 0.2 Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas.

Cláusula Quinta — Liberação e aplicação de recursos — A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula Segunda, deste Instrumento, far-se-ão a partir de março do corrente ano, mediante duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) nesse mês, e a segunda de Cr\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) em setembro próximo, de conformidade com os planos de trabalho e da Aplicação dos Recursos, prévia e expressamente aprovados pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, os quais integram este Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Sexta — Depósito e movimentação de recursos — Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados à sua execução serão depositados no Banco do Brasil S.A., Agência Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em Conta Especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio designado por ato do Sr. Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sétima — Prestação de Contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balancetes, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, juntamente com o respectivo relatório.

Cláusula Oitava — Fiscalização — Será exercida pelo órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Pessoal — Todo aquele que, a qualquer título venha a ser admitido para a execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

Cláusula Décima — Equipamento e material permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE, serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio através de comodatos, enquanto utilizados, de conformidade com os fins previstos neste instrumento.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência — O presente Convênio terá a vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos de comum acordo entre os convênientes.

Cláusula Décima-Segunda — Rescisão — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convênientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de comum acordo entre elas.

Parágrafo único. No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até 60 (sessenta) dias a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

Cláusula Décima-Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convênientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula Décima-Quarta — Eleição e Foro — Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

É por estarem assim justos e acordes, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB., 26 de março de 1974. Pela SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. - Erasmo José de Almeida, Superintendente. - Pela UFF - Universidade Federal Fluminense - Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

Testemunhas: Maria Isabel Mendes de Almeida - Maria Edna Cesar Arcoverde.

(Nº 2.049-B - 5-3-74 - Cr\$ 170,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF - tendo por objeto a delegação de poderes e cessão de equipamento especializado, visando propiciar o levantamento das espécies ictias regionais e o desenvolvimento de experimentação e fomento à piscicultura nas águas internas do Distrito Federal.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, autarquia federal, daqui por diante denominada simplesmente SUDEPE, sita à Praça XV de Novembro, s/nº, 6º andar, presentes os Senhores Doutor Erasmo José de Almeida, Superintendente e representante legal do órgão, e o Doutor Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, doravante designada apenas por Fundação, e devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sua sessão de, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, consoante determina a Portaria nº 47, de 12-02-1968. Cláusula Primeira - Objeto - O presente Convênio tem por objetivo a execução de trabalhos referentes ao desenvolvimento de pesquisas, experimentação e fomento à piscicultura nas águas internas do Distrito Federal. Cláusula Segunda - Plano - Para realização das atividades constantes da Cláusula Primeira deste Convênio, elaborará a Fundação Plano de Trabalho, com respectiva provisão e aplicação de numerário, o qual, antes de sua execução, deverá ser submetido a aprovação das partes convenientes. Cláusula Terceira - Participação Financeira da SUDEPE - A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância global de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de cooperação. Cláusula Quarta - Contribuição da Fundação - Obriga-se a Fundação a apresentar um plano de trabalho para execução das tarefas delegadas pelo presente instrumento, do qual passa a fazer parte integrante. Parágrafo Primeiro - O programa de pesquisa e experimentação a ser executado pela Fundação, abrangerá, basicamente, os seguintes aspectos: a) estudar as espécies autócto-

nes e representativas economicamente na região; b) executar trabalhos experimentais sobre a biologia dos peixes a serem introduzidos na região; c) incrementar e estimular a disseminação da piscicultura nos meios rurais do Distrito Federal; d) desenvolver a produção do pescado para fins esportivos e econômicos nos lagos existentes ou que vierem a ser criados no Distrito Federal; e) criar e aprimorar os viveiros e tanques de alevinos em locais apropriados; f) colocar à disposição da SUDEPE, na Granja do Ipê, o Posto de Piscicultura ali existente, com suas fenfeitórias, e 2 (duas) habitações para pessoal, cabendo à mesma a manutenção, conservação e vigilância desses bens; g) cuidar do plantio e manutenção das espécies forageiras e frutíferas destinadas à alimentação dos peixes no Posto de Piscicultura do Ipê; h) dirigir todos os trabalhos técnicos e administrativos referentes aos objetivos do presente Convênio. Parágrafo Segundo - A Fundação se compromete a colocar à disposição deste Convênio o pessoal necessário, bem como veículos e materiais indispensáveis à consecução de suas finalidades e, mais, executar e conservar as vias de acesso ao Posto do Ipê. Parágrafo Terceiro - Publicações - Nos trabalhos publicados ou mencionados em razão do desenvolvimento do presente Convênio deverá constar, obrigatoriamente, a referência SUDEPE/MA. Cláusula Quinta - Despesa da SUDEPE - A despesa da SUDEPE com a execução do presente Convênio, referida na cláusula Terceira, correrá à conta da dotação fixada no orçamento da SUDEPE para o exercício de 1974, assim classificada: 4.0.0.0 Despesa de Capital - 4.1.0.0 Investimentos - .. 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial, 02 Estudos e Pesquisas em Convênio com Instituições públicas e privadas. Cláusula Sexta - Liberação e Aplicação de Recursos - Aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos, Cronograma de Desembolso, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, constituindo, após aprovação, parte integrante desta avença, independentemente de transcrição. A liberação será feita de acordo com o Cronograma aprovado. Cláusula Sétima - Depósito e Movimentação de Recursos - Os recursos que por força deste Convênio forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S/A - Agência Central - DF., em conta especial, a ser movimentada pelo Executor do Convênio, designado pela Fundação, de comum acordo com a SUDEPE. Cláusula Oitava - Utilização de Saldo Financeiro - Os saldos apurados no encerramento de cada exercício na vigência deste Convênio, serão relacionados e creditados para movimentação no exercício seguinte, incluídos no Plano de Aplicação de Recursos para o ano correspondente. - Cláusula Nona - Executor - O Executor do presente Convênio será designado pela Fundação de comum acordo com o Superintendente da SUDEPE, o qual assumirá inteira responsabilidade, junto as partes convenientes, pelo fiel cumprimento de suas obrigações, bem como pela aplicação de verbas e recursos, manutenção e reparo de equipamentos e movimentação de pessoal. Cláusula Décima - Relatório do Executor - Semestralmente, será encaminhado aos signatários do Convênio, pelo seu executor, um relatório de suas atividades. Cláusula Décima Primeira - Prestação de Contas - O Executor apresentará à SUDEPE, trimestralmente, juntamente com o relatório dos tra-

balhos realizados, a documentação relativa à prestação de contas dos recursos aplicados na execução deste Convênio, em três vias, devendo juntar os balancetes, extratos de contas bancárias, e outros elementos considerados necessários. Cláusula Décima Segunda - Fiscalização - Será exercida fiscalização pelo órgão competente da SUDEPE sobre a execução do Convênio, cabendo ao executor facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos. Cláusula Décima Terceira - O pessoal que a qualquer título venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá com a SUDEPE qualquer vínculo contratual ou estatutário. Cláusula Décima Quarta - Equipamento e Material Permanente - Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade deste e ficarão na posse do Convênio, através de comodatos, enquanto forem utilizados, de conformidade com os fins previstos neste instrumento. Cláusula Décima Quinta - Incorporação de Bens - Serão incorporados ao presente Convênio os bens havidos na vigência do extinto Comodato com a NOVACAP ou a ele incorporados, bem como os adquiridos pela União para a realização de trabalhos referentes à pesca. Cláusula Décima Sexta - Prazo de Vigência - O prazo de vigência deste Convênio é de cinco (5) anos, iniciando-se a partir da sua publicação no Diário Oficial da União. Cláusula Décima Sétima - Prorrogação - Este

Convênio poderá ser prorrogado por mútuo acordo das partes convenientes, desde que haja solicitação 90 (noventa) dias antes do seu término, pela SUDEPE ou pela Fundação. Cláusula Décima Oitava - Rescisão - O presente Convênio poderá ser rescindido, antes do prazo fixado na cláusula décima sexta, por comum acordo entre as partes, ou, de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas, por qualquer das partes. Cláusula Décima Nona - Inventário e Devolução - Na hipótese de rescisão ou extinção deste Convênio, os bens móveis, semoventes, máquinas, motores, equipamentos e outros similares, adquiridos com os recursos provenientes da contribuição da SUDEPE, serão devolvidos a esta, mediante inventário discriminativo. Cláusula Vigésima - Casos Omissos - Os casos omissos serão submetidos pelo Executor às partes convenientes. Cláusula Vigésima Primeira - Foro - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro a que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. É por estarem assim justos e acordes, as partes convenientes, já mencionadas, assinam o presente termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo. Pela SUDEPE, Testemunhas:, Pela Fundação:, Testemunhas:, (Nº 2.050-B - 5-3-74 - Cr\$ 180,00)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.
O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.
A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL Estrada de Ferro Corcovado
CONCORRÊNCIA Nº 01-74 CL
Para a elaboração de Projetos de arquitetura, estrutura, fundações e instalação de Garagem Oficina da Estrada de Ferro do Corcovado.
Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública número 01-74, a ser realizada nesta Estrada de Ferro, Rua Cosme Velho número 513, de acordo com a Portaria

n.º 01-74 da Superintendência da Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a ser realizado no dia 7 de maio de 1974, às 15 horas, obedecidas as condições prescritas no Edital de Tomada de Preços, seu Anexo I e Modelo de Contrato, que desde já se encontram à disposição dos interessados na Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, na Praça Mauá 7, 20.º andar, mediante a indenização de Cr\$ 9,30 (nove cruzeiros e trinta centavos), pela entrega de jogos de plantas e demais especificações técnicas.
Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação.
Rio de Janeiro, 8 de abril de 1974 - Dr. Jayro Mendonça - Presidente da Comissão de Licitação.
(Nº 14.261 - 1.4.74 - Cr\$ 150,00)

CONCORRÊNCIA Nº 02-74 CL
Para aquisição de Cremalheiras, desvios e Mesa Transportadora da Estrada de Ferro do Corcovado.
Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública número 02-74, a ser realizada nesta Estrada de Ferro, Rua Cosme Velho nº 513, de acordo com a Portaria número 01-74 da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a ser realizada no dia 9 de maio de 1974, às 15 horas, obedecidas as condições prescritas no Edital de Tomada de Preço, seu Anexo I e Modelo de Contrato, que desde já se encontram à disposição dos interessados na Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, na Praça Mauá, 7.º, 20.º andar, mediante a indenização de Cr\$ 46,50 (quarenta e seis cruzeiros e cinquenta cen-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

tavos), pela entrega de jogos de plantas e demais especificações técnicas.

Quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1974.
— Dr. Jayro Mendonça — Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 8, 9 e 10.4.74.

(Nº 14.262 — 1.4.74 — Cr\$ 150,00)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ARMAZENAMENTO**

C.G.C. — MF. Nº 33.121.088/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às quinze (15) horas do dia 15 de abril de 1974, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração

da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) eleição de membros da Diretoria;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, DF., 5 de abril de 1974.

— Ruy Neves Ribas, Diretor-Presidente.

Dias: 9, 10 e 15-4-1974

(Nº 2.065-B — 8-4-1974 — Cr\$ 90,00)

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Faculdade
de Economia e Administração**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 3.4.74, na página. 1.298.

(Dias: 8 — 9 — 10.4.74)

**ESCOLA FEDERAL
DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ**
CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor Professor Fredmarck Gonçalves Leão, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 29-03-1974, foi aprovada a inscrição ao Concurso para Provisão do cargo de Auxiliar de Ensino 1 (uma) vaga, para o Departamento de Física e Matemática, do Candidato abaixo relacionado:

Eng. Remy de Andrade

2. Fica o Candidato acima indicado convocado a comparecer no Departamento de Física e Matemática, sito no Campus da EFEI para a realização da prova na data e horário abaixo indicados:

Data: 02-05-74 — Horário: 13h30m

— Prova: Didática.

Itajubá, 03 de abril de 1974. H. Pereira, Chefe da Seção do Pessoal. —

Visto: Fredmarck Gonçalves Leão, Diretor.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO SUL DO BRASIL S. A.
— ELETROSUL**

C.G.C. — MF-000.73957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, para a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 1974, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: aumento do capital social da ELETROSUL, no montante de Cr\$ 23.535.900,00 a ser subscrito e integralizado em dinheiro, e respectiva alteração estatutária.

Brasília, 2 de abril de 1974. — Mário Lunnes Cunha, Presidente.

Dias 8-9 e 10.4.74.

(Nº 2.013-B — 4-4-74 — Cr\$ 54,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL